

Aula 00

*Noções de Direito Administrativo p/
Câmara de Aracaju-SE (Analista
Legislativo) - Pós-Edital*

Autor:
Antonio Daud

17 de Fevereiro de 2020

Sumário

<i>Considerações Iniciais</i>	2
<i>Princípios: noções gerais</i>	6
<i>Princípios expressos na CF</i>	9
<i>Princípios Implícitos</i>	31
<i>Conclusão</i>	54
<i>Resumo</i>	55
<i>Questões comentadas</i>	58
<i>Lista de Questões comentadas</i>	86
<i>Gabaritos</i>	101



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

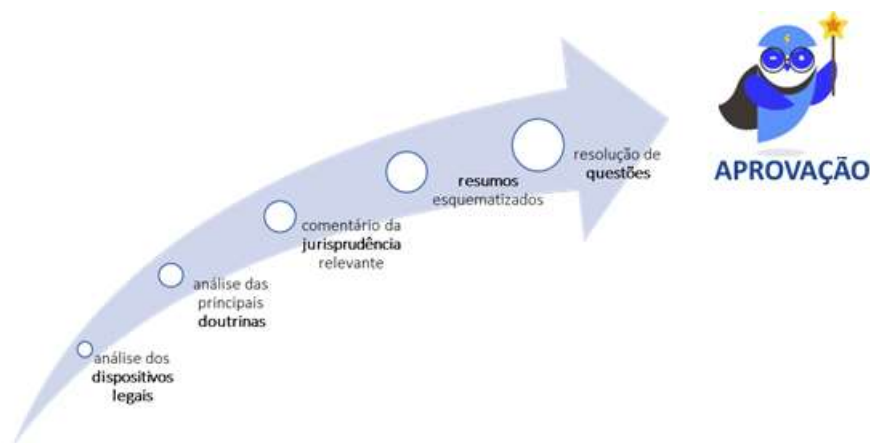
Olá amigos (as)!

Será um grande prazer poder auxiliá-los na preparação para o concurso de **Analista Legislativo da Câmara Municipal de Aracaju/SE**, por meio deste curso de **Direito Administrativo**, na forma deste **livro digital**.

Este curso, como verão a seguir, é composto de **teoria** e centenas de **questões comentadas**.

O objetivo do nosso curso é apresentar as bases do direito administrativo, com grande **foco** nas questões de concurso público. Nossa metodologia se baseia na abordagem textual, de forma clara e objetiva, das **disposições legais**, da **doutrina** e **jurisprudência** mais relevantes e de muitas **questões de prova comentadas**. Vamos reunir tudo isto em um único material, para otimizar o **tempo de estudo**!

Em resumo:



Os cursos *online*, como o **Estratégia Concursos**, possibilitam uma preparação de qualidade, com flexibilidade de horários e contato com o professor da matéria, através do **fórum de dúvidas**.

Além disso, os **principais assuntos** do nosso curso também dispõem de **videoaulas**, para quem desejar iniciar os estudos pelos vídeos.

Em linhas gerais nossas aulas terão a seguinte estrutura:

ESTRUTURA DAS AULAS DO CURSO
- Introdução
- Desenvolvimento (parte teórica)
- Resumo da aula



- **Conclusão**, com destaque para aspectos mais relevantes
- **Questões comentadas de concursos anteriores**
- **Lista das questões comentadas** (para o aluno poder praticar sem olhar as respostas)
- **Gabaritos das questões**

Nesta aula demonstrativa estudaremos os **princípios** aplicáveis ao direito administrativo, em que iremos discorrer acerca dos principais itens que surgem provas.

Vocês perceberão que, à luz do conhecimento sobre os princípios do direito administrativo, já conseguiremos **gabaritar** um bom número de questões de prova.

É importante frisar que os princípios são aplicados nos mais diversos assuntos deste curso. Dessa forma, quando abordarmos cada um dos princípios, apesar de comentarmos alguns julgados e dispositivos legais, por questões didáticas, iremos realizar o aprofundamento das regras pertinentes nas aulas respectivas.

Exemplo: comentaremos nesta aula sobre o princípio relacionado às entidades da administração indireta, mas o aprofundamento do assunto será feito na aula específica sobre “organização administrativa”.

Apresentação Pessoal

Antes de explicar como vai funcionar nossa dinâmica, peço licença para apresentar-me.

Meu nome é **Antonio Daud**, sou natural de Uberlândia (MG) e tenho 36 anos. Sou bacharel em Engenharia Elétrica e em Direito. Sou professor de direito administrativo e direito do trabalho no Estratégia Concursos.

Iniciei minha vida de concurseiro, nos idos de 2007 =)

Em 2008, consegui aprovação no concurso de Analista de Finanças e Controle (hoje “Auditor Federal De Finanças e Controle”) da então **Controladoria-Geral da União** (CGU). No mesmo ano, fui aprovado para o cargo de Auditor Federal de Controle Externo (AUFC) do **Tribunal de Contas da União** (TCU), que exerço atualmente.

No TCU já exerci funções como Coordenador de auditoria, Diretor de unidade de fiscalização e assessor de Ministro. Já atuei como instrutor na **Enap** e no **TCU/ISC**. Coautor do livro “A descomplicada contratação de TI na Administração Pública”.

Em todas estas funções o **direito administrativo** consistiu em uma das principais ferramentas de trabalho. Assim, espero fazer uso desta experiência para enriquecer nosso curso com exemplos e casos práticos e aproximar a linguagem e a lógica do direito administrativo a cada um de vocês.

Aproveito para divulgar meus contatos nas redes sociais:

Facebook: <http://www.facebook.com/professordaud>



Instagram: @professordaud

YouTube: Prof. Antonio Daud

Não deixe de se inscrever para receber notícias, questões e materiais exclusivos, além de novidades sobre concursos trabalhistas de modo geral.

Cronograma

O cronograma de nosso curso será o seguinte:

Aula 00 (17/02)	Apresentação do curso. Princípios da Administração Pública (expressos e implícitos)
Aula 01 (20/02)	Poderes Administrativos.
Aula 02 (25/02)	Atos administrativos. (parte 01)
Aula 03 (29/02)	Atos administrativos. (parte 02)
Aula 04 (03/03)	Da Administração Pública: direta e indireta.
Aula 05 (07/03)	Agentes Públicos.



Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns avisos importantes:

1) Com o objetivo de *otimizar os seus estudos*, você encontrará, em *nossa plataforma (Área do aluno)*, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como “*Resumos*”, “*Slides*” e “*Mapas Mentais*” dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela *Trilha Estratégica e Monitoria* da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o *melhor caminho* a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a *responder as seguintes perguntas*:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- “*Estou sem tempo e o concurso está próximo!*” Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo *Link* da nossa “*Comunidade de Alunos*” no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é *exclusiva* para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da “*Monitoria*” também serão respondidas na nossa *Comunidade de Alunos* do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.



PRINCÍPIOS: NOÇÕES GERAIS

As **normas jurídicas**, que compõem nosso ordenamento jurídico, usualmente se subdividem em **regras** e **princípios**.

Uma **regra jurídica**, consoante leciona Marcelo Alexandrino¹, em geral é formada por um conjunto de **hipótese** e **consequência lógica** da ocorrência daquela hipótese. Uma vez identificada aquela hipótese, a lei impõe **concretamente** a consequência. Por exemplo: ao completar determinada idade² (hipótese), o servidor público será compulsoriamente aposentado (consequência).

Para o Min. Luís Roberto Barroso³, regras “são, normalmente, **relatos objetivos**, descritivos de determinadas condutas e **aplicáveis a um conjunto delimitado de situações**. Ocorrendo a hipótese prevista no seu relato, a regra deve incidir, pelo mecanismo tradicional da **subsunção**: enquadram-se os fatos na previsão abstrata e produz-se uma conclusão”.

Um **princípio**, por outro lado, é norma jurídica que apresenta alto grau de **indeterminação** e **generalidade**. Seu conteúdo é muito **mais amplo** e menos definido que o da regra.

Por exemplo: a administração pública obedecerá ao princípio da moralidade (CF, art. 37, *caput*). Notem a infinidade de situações que estarão alcançadas por este comando e, por outro lado, o conteúdo indeterminado que tal norma impõe.

Também na visão do Min. Luís Roberto Barroso⁴, os princípios “contêm relatos com **maior grau de abstração**, não especificam a conduta a ser seguida e se aplicam a um **conjunto amplo**, por vezes indeterminado, de situações. Por esta razão, sua aplicação deverá ocorrer mediante **ponderação**: (..) o intérprete irá aferir o peso que cada princípio deverá desempenhar na hipótese, mediante concessões recíprocas”.

Para o sistema jurídico como um todo, a **função** precípua dos princípios é conferir unidade e harmonia ao ordenamento jurídico.



Diante do conteúdo tão abstrato dos princípios, muitos podem pensar equivocadamente que estamos diante de meras recomendações normativas. Ou como diz parte da doutrina, simples “cartas de intenções”.

¹ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 26ª ed. p. 227

² Em regra, 75 anos.

³ BARROSO, Luís Roberto. Interpretação e Aplicação da Constituição. 7º. ed. Saraiva. p. 16

⁴ Op. Cit. p. 17



Não é bem assim!

Os princípios, assim como as regras jurídicas, possuem **força cogente**. Isto é, também devem ser **obrigatoriamente observados**.

Então, um ato administrativo, por exemplo, que atende a todas as regras jurídicas aplicáveis, mas desrespeita o princípio da moralidade administrativa, será considerado inválido, devendo ser objeto de declaração de nulidade.

Outro exemplo deste **efeito cogente** dos princípios pode ser visualizado na edição das leis por parte das casas legislativas. Um princípio, enquanto norma jurídica, é capaz de impedir a produção de regras jurídicas contrárias ao seu conteúdo, mesmo que desprovido de qualquer regulamentação.

A natureza normativa dos princípios foi cobrada na questão abaixo:

FCC/ TCE-PI – Assessor Jurídico (adaptada)

Os princípios previstos na legislação infraconstitucional são regras desprovidas de sanção pelo seu descumprimento, de modo que sua violação não se consubstancia em ilegalidade.

Gabarito (E)

Corroborar a importância dos princípios no nosso ordenamento jurídico a previsão constante da Lei de Improbidade Administrativa, Lei 8.429/1992, de que a violação dolosa a princípios da administração pública constitui **ato de improbidade administrativa**:

Lei 8.429/1992, art. 11. Constitui **ato de improbidade** administrativa que **atenta contra os princípios** da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

A este respeito, vejam a questão abaixo:

CESPE/ TRE-BA – Analista Judiciário – Área Administrativa (adaptada)

A afronta a qualquer um dos princípios explícitos da administração pública pode configurar ato de improbidade administrativa.

Gabarito (C)

Em outro giro, reparem que a amplitude e a abstração dos princípios fazem com que eles incidam simultaneamente a um mesmo caso concreto, gerando a colisão ou o **conflito entre dois ou mais princípios**. Nesta situação, o intérprete se socorre do **método da ponderação**, por meio do qual é feita uma valoração do peso de cada princípio, à luz do caso concreto.

Como nenhum dos princípios deve ser visto como um valor absoluto, nesta ponderação **não há uma hierarquia** material entre os princípios. Os valores informados por cada princípio, *a priori*, são igualmente



importantes, devendo ser ponderados à luz do caso concreto. A depender das circunstâncias de cada situação, um princípio irá prevalecer sobre outro, mas não se pode afirmar, de antemão, que aquele princípio prevalecerá em toda e qualquer situação.

Por exemplo: é possível que o princípio da legalidade deixe de prevalecer sobre o princípio da segurança jurídica. É exatamente o que ocorre na chamada teoria do funcionário de fato ou com a decadência e prescrição. Nestas situações, um ato ilegal é preservado e continuará a produzir efeitos, em razão da necessidade de estabilizar as relações jurídicas. Percebam que, nestas situações, a ponderação resultou em maior **valoração** do princípio da segurança jurídica, o que poderá não ocorrer em outras situações.

Como não há hierarquia ou prevalência absoluta de um princípio sobre outro, a questão abaixo está incorreta:

FCC/ SEGEP-MA – Fiscalização Agropecuária (adaptada)

Os princípios que balizam a atuação da Administração pública comportam gradação para fins de aplicação em situações concretas, sendo os da moralidade e eficiência considerados prevalentes.

Gabarito (E)

Como veremos a seguir, alguns destes princípios encontram-se **expressos** (ou explícitos) no texto constitucional, enquanto outros são inferidos pela doutrina, a partir da análise sistemática da Constituição Federal (denominados **princípios implícitos** ou **reconhecidos**). Apesar desta diferença textual (implícitos x expressos), ambos possuem a **mesma relevância jurídica**.

Além disso, conforme iremos comentar adiante, vários dos princípios implícitos na Constituição Federal foram posteriormente explicitados nos diplomas infralegais, como é o caso do princípio da segurança jurídica, previsto expressamente no art. 2º da Lei 9.784/1999.

Tecidas estas primeiras considerações, vamos passar a estudar individualmente os princípios mais importantes para o direito administrativo, iniciando por aqueles explicitados no texto constitucional.

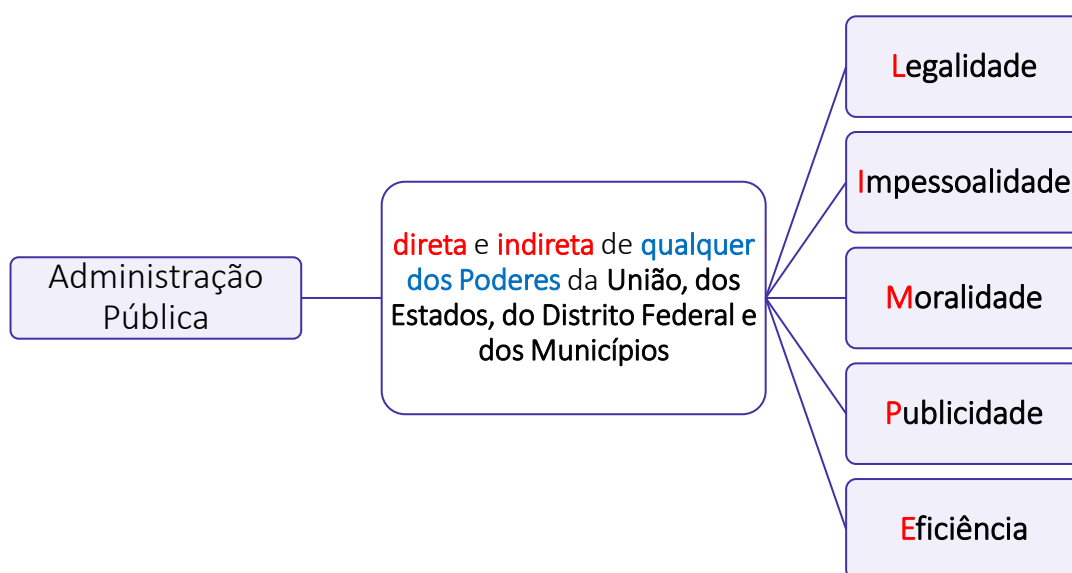


PRINCÍPIOS EXPRESSOS NA CF

Neste tópico iremos trabalhar os cinco **princípios fundamentais** ou **básicos**, previstos no *caput* do art. 37 da CF, o famoso **L-I-M-P-E**:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência** e, também, ao seguinte: (..)

Esquematizando os princípios expressos, temos o seguinte:



A partir da questão abaixo, vejam que o rol de princípios expressos no texto constitucional (o **L-I-M-P-E**) ainda cai em prova:

CESPE/ TCU – Auditor Federal de Controle Externo

O princípio da eficiência, considerado um dos princípios inerentes à administração pública, não consta expressamente na CF.

Gabarito (E)

Da mesma forma na questão a seguir:



FCC/TRE-AM – Analista Judiciário – Contabilidade (adaptada)

Dentre os princípios básicos da Administração não se incluem o da publicidade e o da eficiência.

Gabarito (E)

A partir do *caput* do art. 37 acima, notem o enorme campo de incidência destes princípios.

Os princípios devem ser observados pela **administração direta e indireta**, em **todos os Poderes** (Executivo, Legislativo e Judiciário) e em **todas as esferas de governo** (federal, estadual, municipal e distrital).

Nesse sentido, vejam a questão abaixo:

FCC/ TCE-CE – Analista de Controle Externo (adaptada)

O princípio da eficiência constante da Constituição da República possui conteúdo variável, relacionado com a finalidade da atuação da Administração pública, de modo que não se aplica aos entes da Administração pública indireta, tendo em vista a submissão a regime jurídico de direito privado, que está adstrito a persecução de lucro.

Gabarito (E)

Dito isto, vamos analisar cada um destes princípios. Vamos lá!

Princípio da Legalidade

O princípio da legalidade está intimamente ligado à ideia do **Estado de Direito**. Todos estão submetidos ao **império da lei**:

CF, art. 5º, II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão **em virtude de lei**;

A lei reina para todos, sejam particulares, seja a administração pública. No entanto, o princípio da legalidade terá significados bastante diferentes nestas duas situações.

Para os **particulares**, o princípio da legalidade significa que é lícito fazer tudo aquilo que a lei não vedar. Assim, no mundo privado, as partes são autônomas e livres para agir, desde que não exista proibição legal.

Por outro lado, a **administração pública**, por força do princípio da legalidade, **só poderá agir quando houver determinação** ou, pelo menos, **autorização legal**. Ausente a previsão legal, não será possível a atuação administrativa.

Por este motivo, dizemos que a administração pública somente poderá **agir segundo a lei** (*secundum legem*), nunca de forma contrária à lei (*contra legem*) ou além da lei (*praeter legem*).

Vejam, portanto, que, no meio administrativo, a legalidade possui **conteúdo muito mais restritivo** do no âmbito privado.



Esta comparação, entre o conteúdo da legalidade nos setores público e privado, foi cobrada na questão abaixo:

CESPE/TRE-GO - Técnico Judiciário – Área Administrativa

Por força do princípio da legalidade, o administrador público tem sua atuação limitada ao que estabelece a lei, aspecto que o difere do particular, a quem tudo se permite se não houver proibição legal.

Gabarito (C)

Portanto, no setor público:

A lei condiciona a ação estatal, seja **determinando** que a administração pública tome uma providência (atuação vinculada), seja a **autorizando** a agir (atuação discricionária).

A razão disto é bastante simples! Sabemos que o fim último da atuação estatal consiste em atender aos anseios e necessidades da coletividade, do povo. Nesse sentido, o povo, por meio de seus representantes democraticamente eleitos, produz as leis, as quais pautam a atuação estatal, no sentido de concretizar a vontade popular.

Estamos falando em “lei”, mas devemos considerar o termo “lei” em **sentido amplo**, englobando o texto constitucional, os atos normativos primários⁵ (leis ordinárias, complementares, delegadas, medidas provisórias etc), além dos **atos normativos infralegais**.

Dessa forma, ao emitir um ato administrativo, o agente deve observar, não apenas a lei, mas os princípios, os decretos regulamentares e os atos normativos emitidos pela própria Administração Pública, como Resoluções, Portarias, Instruções Normativas, Ordens de serviço etc.

Como se percebe, apesar de alguns destes diplomas normativos não terem sido emitidos diretamente pelos representantes do povo, eles também devem ser seguidos pelo administrador público, pois, em geral, se prestam a permitir a fiel execução da lei, regulamentando-a.



Antes de encerrar este tópico é interessante conhecer três princípios relacionados à legalidade, também cobrados em prova.

⁵ Atos normativos que buscam seu fundamento de validade diretamente no texto constitucional.



Parte da doutrina defende que, além de seguir a lei, o administrador público deve **obedecer ao Direito**, como um todo, cunhando-se o **princípio da juridicidade administrativa**, com acepção mais ampla que o princípio da legalidade administrativa.

Há ainda uma corrente doutrinária, de origem europeia, consoante destaca o Prof. Alexandre Mazza⁶, que defende o desdobramento do princípio da legalidade em dois subprincípios: a) **princípio da primazia da lei** e b) **princípio da reserva legal**.

Nesta esteira, o **princípio da primazia** da lei consiste na face negativa da legalidade, autorizando a administração pública a fazer aquilo que não seja legalmente proibido.

Já o **princípio da reserva legal**, com conteúdo mais restritivo, representa o lado positivo da legalidade e reforça a ideia de que somente a lei inova o ordenamento jurídico. Neste sentido, não bastaria ao administrador público não contradizer a lei. Os atos administrativos só podem ser praticados secundum legem, mediante autorização legal.

A questão abaixo buscou fundir estes dois conceitos:

CESPE/ PGE-SE – Procurador do Estado (adaptada)

Em decorrência do princípio da reserva legal, a administração pública está autorizada a fazer apenas aquilo que não seja legalmente proibido.

Gabarito (E)

Princípio da Impessoalidade

O princípio da impessoalidade possui duas faces: (i) uma primeira relacionada à **finalidade** da atuação estatal e (ii) outra que veda a **promoção pessoal** dos agentes públicos às custas dos feitos da Administração.

Adiante vamos comentar cada uma destas dimensões.

➤ Princípio da finalidade

Nesta acepção, o princípio da impessoalidade também é chamado de **princípio da finalidade**, justamente por exigir que a atuação administrativa sempre tenha como fim o **interesse público**.

Esta é a noção clássica do princípio da impessoalidade, definida por Hely Lopes Meirelles⁷ como sendo a imposição ao administrador público

⁶ MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. 7ª ed. Saraiva. p. 118.

⁷ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 93.



que só pratique o ato para o seu **fim legal**. E o **fim legal** é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressamente ou virtualmente como objetivo do ato, de **forma impessoal**.

Assim, na atuação administrativa não se deve buscar o interesse próprio ou de terceiros, mas apenas a finalidade pública.

Este mandamento, portanto, **proíbe favoritismos** ou **perseguições** por parte do gestor público. Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello⁸:

se traduz a ideia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimntosas. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideologias não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie.

Assim, é fácil perceber que o princípio da finalidade se entrelaça com o **princípio da isonomia** (ou da igualdade), na medida em que a Administração deve assegurar tratamento igualitário a todos que se encontrem na mesma situação (sem favorecimentos ou perseguições).

Em razão desta proximidade de valores, muitos chegam a dizer que a **isonomia** constitui um terceiro sentido do princípio da impessoalidade.

Caso um ato seja praticado com finalidade diversa do interesse público, previsto no ordenamento jurídico, buscando-se satisfazer um interesse pessoal do agente público, o ato será **nulo**, já que foi praticado com **desvio de finalidade**.

Exemplo disto é a remoção de servidor para outra localidade do país com finalidade punitiva. Ainda que a localidade de destino esteja com quadro de servidores em situação de carência, o ato seria **inválido**, por desvio de finalidade.

- - - -

Apesar de sempre visar à satisfação do interesse público, há situações em que interesses particulares não estarão em conflito com o interesse público. É o que ocorre nos chamados atos administrativos negociais e nos contratos públicos, nos quais, em geral, o **interesse particular está alinhado ao interesse público**.

Vejam, por exemplo, a concessão de licença para habilitação e a concessão de porte de arma de fogo, em que há um claro interesse privado, até maior do que o interesse público, o que não impede o atendimento do pleito privado, caso atendidos os requisitos legais.

⁸ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26ª edição. Ed. Malheiros. P. 114.



Outro exemplo pode ser observado quando a administração pública contrata uma empresa para lhe fornecer móveis: ambas as partes desejam transacionar o bem, uma vendendo e a outra adquirindo-o. Portanto, nem sempre os interesses público e privado são antagônicos.

Encerrando nossos comentários acerca do princípio da finalidade, destaco que o mandamento está ligado à **ausência de subjetividade** na atuação administrativa, de sorte que a Lei 9.784/1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito federal, fala em **objetividade** no atendimento ao interesse público:

Lei 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: (..)

III - **objetividade no atendimento do interesse público**, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades; (..)

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o **atendimento do fim público a que se dirige**, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Ao mencionar, no inciso III acima, a vedação à promoção pessoal, passemos à segunda dimensão do princípio da impessoalidade.

➤ **Vedação à promoção pessoal**

A partir desta dimensão do princípio da impessoalidade, veda-se que as realizações da Administração Pública sejam utilizadas como instrumento para promoção pessoal dos agentes públicos. Segundo Marcelo Alexandrino⁹, trata-se da “**vedação à pessoalização das realizações da administração pública**”.

Consoante menciona José dos Santos Carvalho Filho¹⁰, impessoal é aquilo que não pertence a uma pessoa em especial.

Por exemplo: as obras efetuadas pelo município X, para construção de creches, não podem ser divulgadas como sendo realizações do Prefeito Joãozinho ou do partido PTO¹¹. No anúncio oficial da obra, não poderá, portanto, constar **nomes** dos agentes públicos responsáveis pela obra, tampouco **símbolos** ou **imagens** que pudessem identificá-los ou associá-lo às obras.

Trata-se de noção extraída a partir do próprio texto constitucional:

CF, art. 37, § 1º A **publicidade** dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela **não**

⁹ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 243

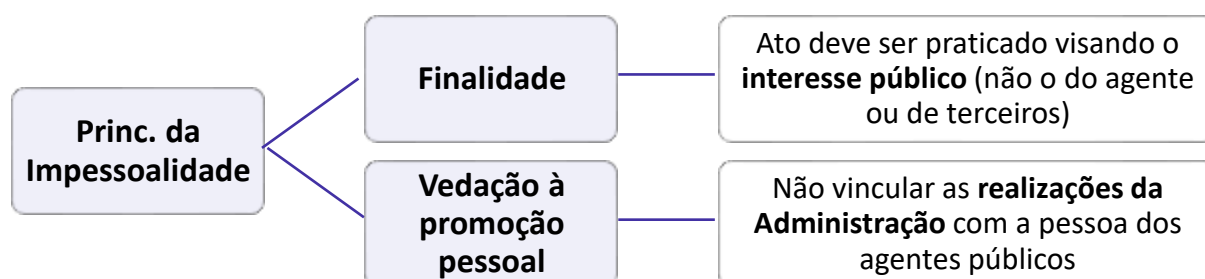
¹⁰ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 20

¹¹ STF RE 191.668/RS, rel. Min. Mezes Direito, DJe 29/1/2010



podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem **promoção pessoal** de autoridades ou servidores públicos.

Sintetizando o que acabamos de ver, temos o seguinte quadro:



A respeito destas duas acepções do princípio da impessoalidade, Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹² leciona que o primeiro sentido consiste em observar a impessoalidade **em relação aos administrados**, uma vez que norteia a finalidade da atuação administrativa em relação a eles.

Na segunda acepção, podemos observar o princípio da impessoalidade **em relação à própria administração**, impedindo promoções pessoais por suas realizações e, também, fazendo com que os atos praticados por um funcionário público sejam imputados ao seu órgão ou entidade.

Este último sentido consiste na **teoria da imputação**, segundo a qual os atos dos funcionários públicos não devem ser imputados aos próprios funcionários que os praticam, mas à entidade e, por assim dizer, ao órgão da administração pública ao qual estão vinculados.



Para fins de prova, é importante tratarmos de exemplos de regras jurídicas que materializam o princípio da impessoalidade.

1) Exemplos clássicos do princípio da impessoalidade são o **concurso público** e a **licitação**. Ambos os procedimentos visam, entre outros fins, a **objetivar as contratações** da administração pública e, assim, impedir o subjetivismo na escolha de quem irá fornecer ou prestar serviços à administração pública:

CF, art. 37, II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em **concurso público** de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a

¹² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 3227



complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de **licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A questão abaixo versou sobre um destes exemplos:

FCC/ TRT-RN - Técnico Judiciário (adaptada)

É princípio orientador das atividades desenvolvidas pela Administração pública, seja por intermédio da Administração direta, seja pela Administração indireta, sob pena de irresignação judicial, a impessoalidade, tanto na admissão de pessoal, sujeita à exigência de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos para preenchimento de cargos, empregos públicos, quanto na prestação dos serviços em geral pela Administração pública, vedado qualquer direcionamento.

Gabarito (C)

2) Outro exemplo digno de nota são os institutos do **impedimento** e **suspeição**, os quais visam a afastar o conflito de interesses nas decisões administrativas e, assim, preservar sua objetividade. Tais regras foram positivadas, no âmbito federal, por meio da Lei 9.784/1999:

Lei 9.784/1999, art. 18. É **impedido** de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

(..)

Art. 20. Pode ser argüida a **suspeição** de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.



3) O sistema de **precatórios**, previsto no art. 100 da Constituição Federal, também visa a dar concretude ao princípio da impessoalidade. Toda vez que se falar em 'precatório', mentalize a imagem de uma **fila**!

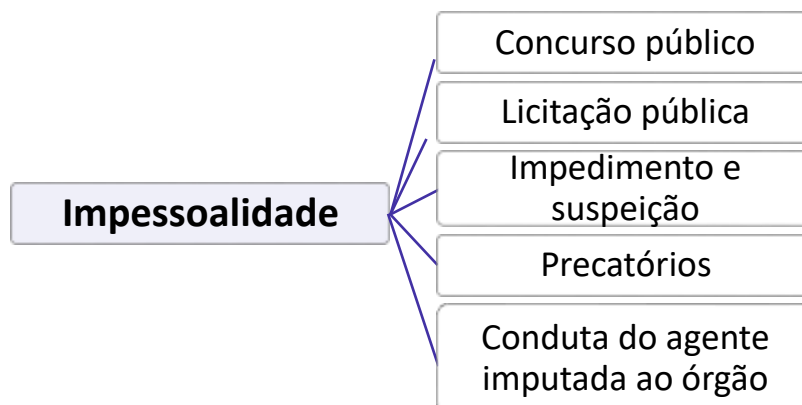
Imaginem o seguinte: o Município X é devedor de quantias muito superiores ao que consegue pagar anualmente. Suponham que, no ano de 2018, aquele município devia R\$ 10 milhões, mas seu orçamento anual fixou apenas R\$ 1 milhão para pagamento de credores.

Quais credores serão pagos?

Esta resposta é dada pelo sistema de precatórios, que **organiza uma fila**. Em geral, quem entrou primeiro na fila, recebe primeiro, assim ocorrerá com os precatórios.

Como o sistema dos precatórios evita que uma pessoa seja indevidamente favorecida e receba antes que outras, que aguardam há mais tempo, podemos perceber que ele concretiza o **princípio da impessoalidade**.

Sintetizando estes exemplos, temos o seguinte:



JURISPRUDÊNCIA

Para encerrar, vamos comentar julgados importantes do STF e do STJ baseados no princípio da impessoalidade.

Ambos os casos a seguir se referem ao **favorecimento de particulares** específicos, por meio da **destinação de verbas públicas** e de subvenções (renúncias de receita):

Brasília Music Festival (...) a destinação de **verbas públicas** para o **custeio de evento cultural tipicamente privado**, sem amparo no regime jurídico-administrativo, traduz-se em favorecimento a segmento social determinado, **incompatível**, portanto, **com o interesse**



público e com os preceitos constitucionais da **impressoalidade e da moralidade administrativa** (..) Circunstâncias fático-jurídicas que permitem **seja identificado um único favorecido**. Violação à moralidade e à **impressoalidade** administrativas.

ADI 4180/DF. Rel. Min. Gilmar Mendes. 11/9/2014

Incentivo fiscal. Esportes. Automobilismo. Igualdade tributária. Privilégio injustificado. Impessoalidade. Lei 8.736/2009 do Estado da Paraíba. Programa Acelera Paraíba. (...) A Lei estadual 8.736/2009 singulariza de tal modo os beneficiários que apenas **uma única pessoa se beneficiaria com mais de 75% dos valores** destinados ao programa de incentivo fiscal, o que representa evidente **violação aos princípios da igualdade e da impessoalidade**. A simples fixação de condições formais para a concessão de benefício fiscal não exime o instrumento normativo de resguardar o tratamento isonômico no que se refere aos concidadãos.

ADI 4.259, rel. Min. Edson Fachin, 16/3/2016.

Princípio da Moralidade

O princípio da moralidade administrativa está ligado à ideia de **honestidade** e exige a observância de **padrões éticos** por parte dos agentes públicos.

Este princípio é explicitado também na Lei 9.784/1999:

Lei 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: (..)

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

Hely Lopes Meirelles¹³ leciona que

o agente administrativo, como ser humano dotado de capacidade de atuar, deve, necessariamente, **distinguir** o Bem do Mal, o **Honesto do Desonesto**. E ao atuar, não poderá desprezar o **elemento ético da sua conduta**. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo do injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, **mas também entre o honesto e o desonesto**.

¹³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 27ª edição, p. 90.



Apesar do aparente conflito entre **legalidade e moralidade**, os princípios da legalidade e da moralidade **se complementam** materialmente. Vejam o que diz Marcelo Alexandrino¹⁴ a respeito:

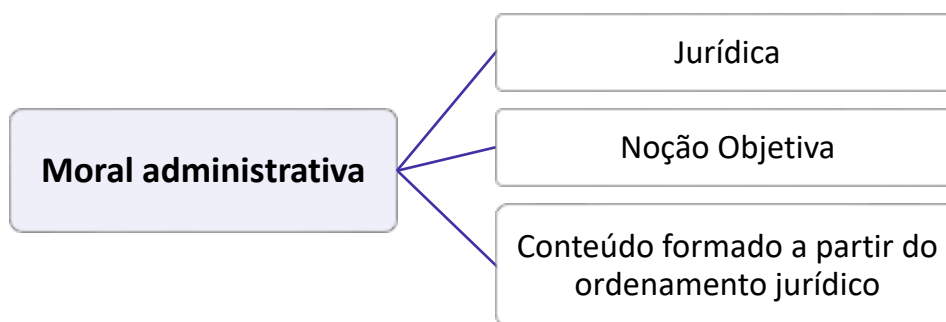
Para atuar em consonância com a moral administrativa, não basta ao agente cumprir formalmente a lei, aplicá-la em sua mera literalidade. É **necessário** que se atenda à letra e ao espírito da lei, **que ao legal junte-se o ético** (não mais se tolera a velha e distorcida ideia de que o agente público poderia dedicar-se a procurar "brechas" na lei, no intuito de burlar os controles incidentes sobre a sua atuação e, dessa forma, promover interesses espúrios). Por essa razão, é acertado asseverar que **o princípio da moralidade complementa ou toma mais efetivo, materialmente, o princípio da legalidade**.

A **moralidade administrativa** se difere da moral comum em razão de dois aspectos.

Primeiramente, a moralidade administrativa foi erigida ao texto da própria Constituição Federal, passando a ser considerada **preceito jurídico**. Em outras palavras, é o ordenamento jurídico que impõe uma postura ética por parte dos agentes públicos. Em virtude desta natureza jurídica da moralidade, um **ato administrativo imoral** é inválido e deve ser declarado **nulo**. Assim, pode-se afirmar que a moral administrativa é uma **condição de validade** da atuação estatal.

Em segundo lugar, a moralidade administrativa, diferentemente da moral comum, tem **conotação objetiva**. Isto é, não depende das convicções ou concepções pessoais (subjetivas) do agente público. Sua noção é formada a partir do conjunto de princípios e regras do ordenamento jurídico e, portanto, externos ao agente.

Em síntese:

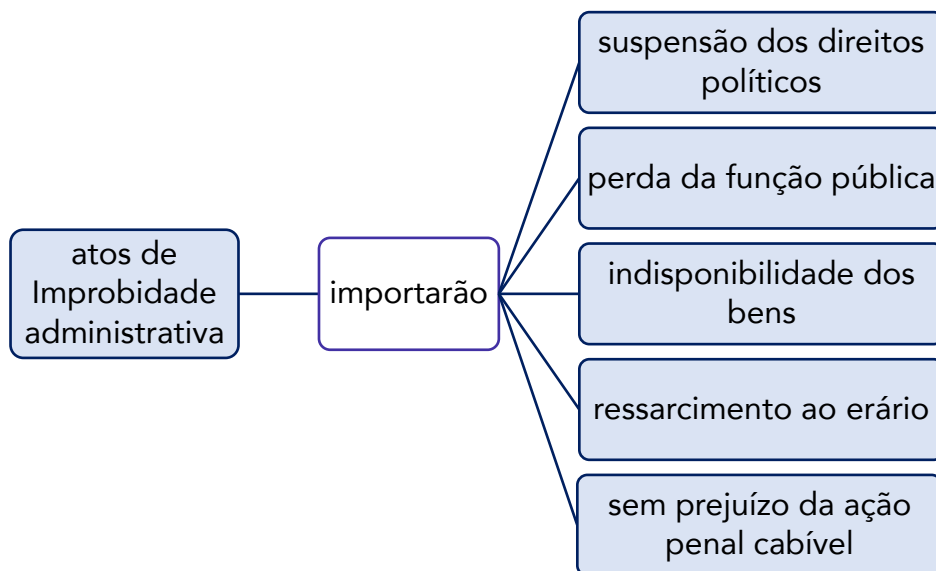


Quando se fala em moralidade administrativa, temos que nos lembrar do **dever de probidade**¹⁵, aplicável a todo agente público. Tal dever, caso descumprido, resulta nos chamados **atos de improbidade administrativa**, os quais sujeitam o infrator a diversas penalidades legais, nos termos do art. 37, §4º, da Constituição Federal, sintetizado da seguinte forma:

¹⁴ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 237

¹⁵ Probidade é qualidade de quem é **probo**. Tem sentido de integridade, honestidade.





Tal dispositivo é atualmente regulamentado pela Lei 8.429/1992, que prevê quatro conjuntos de atos de improbidade, a saber: (i) atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito; (ii) atos que causam prejuízo ao erário; (iii) atos decorrentes de concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário; (iv) atos que atentam contra os princípios da administração pública.

Neste mesmo sentido, a Constituição Federal tipifica, como **crime de responsabilidade** do Presidente da República a atuação contrária à probidade administrativa:

CF, art. 85. São **crimes de responsabilidade** os atos **do Presidente da República** que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra: (..)

V - a probidade na administração;

Veja, portanto, a importância que o próprio constituinte conferiu à moralidade, ao prever diversos institutos relacionados à honestidade e probidade no trato da coisa pública.

Neste sentido, a Constituição prevê instrumentos para que os cidadãos sejam capazes de verificar e exigir moralidade na atuação administrativa. A este respeito, destaco, especialmente, a **ação popular**, uma garantia constitucional que legitima o cidadão a provocar o controle de legalidade e legitimidade dos atos administrativos por parte do Poder Judiciário, especialmente no tocante à moralidade:

CF, art. 5º, LXXIII - qualquer **cidadão** é parte legítima para propor **ação popular** que vise a **anular ato lesivo** ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à **moralidade administrativa**, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Relacionada à moralidade, merece destaque a Súmula Vinculante 13 do STF, que proíbe a prática do **nepotismo**:



A **nomeação** de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de **cargo em comissão** ou de confiança ou, ainda, de **função gratificada** na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.



A partir da leitura atenta da Súmula Vinculante 13 e da jurisprudência correlata, notem que a vedação ao nepotismo:

- ✓ alcança **todos os Poderes e todas as esferas de governo**, seja municipal, federal, estadual ou distrital
- ✓ estende-se pela **administração direta** e por toda a **administração indireta**
- ✓ têm como objeto as nomeações para **cargos em comissão**, bem como as designações para **funções de confiança**
- ✓ os laços de parentesco vão até o **terceiro grau** da autoridade/servidor nomeante
- ✓ abrange o **nepotismo cruzado** (ou transversal), resultante de designações recíprocas
- ✓ não exige a edição de **lei formal** para coibir a prática¹⁶ (a vedação decorre diretamente dos princípios constitucionais)

Um destes aspectos foi cobrado na questão abaixo:

CESPE/PC-PE – Delegado de Polícia (adaptada)

Segundo o STF, a vedação ao nepotismo decorre diretamente de princípios constitucionais explícitos, como os princípios da impessoalidade, da moralidade administrativa e da igualdade, não se exigindo a edição de lei formal para coibir a sua prática.

Gabarito (C)

¹⁶ A exemplo da ADC 12, rel. min. Ayres Britto, P, j. 20-8-2008, DJE 237 de 18-12-2008; do RE 579.951, rel. min. Ricardo Lewandowski, voto do min. Ayres Britto, P, j. 20-8-2008, DJE 202 de 24-10-2008.



Há, no entanto, situações excepcionais, que não são alcançadas pela vedação constante da Súmula Vinculante nº 13.

Uma delas é a nomeação para **cargos políticos**¹⁷. Por exemplo: a nomeação da esposa do Governador como Secretária de Estado não encontra óbices na referida Súmula Vinculante, dada a **natureza política** do cargo de Secretária de Estado. Por outro lado, o mesmo Governador não poderia nomear seu filho como seu assessor, já que tratar-se-ia de cargo com simples natureza administrativa.

Outra exceção consiste na nomeação de **servidores previamente aprovados em concursos públicos**. Por exemplo, se o filho do comandante geral da Polícia Militar é aprovado no concurso daquela corporação, não haveria qualquer empecilho a que este fosse empossado pelo seu pai, observadas as regras do concurso público em questão.

Antes de encerrar, é necessário registrar a existência, no âmbito do Poder Executivo Federal, do **Código de Ética Profissional**, aprovado por meio do Decreto 1.171/1994, e da Lei 12.813/2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal.

Por fim, registro que os princípios da **lealdade** e da **boa-fé** são decorrências lógicas do princípio da moralidade administrativa.

Diante disso, vejam a questão a seguir:

FGV/ MPE-AL - Técnico

Os atos administrativos, além de regidos pelo preceito da legalidade, devem ser analisados sob os aspectos da lealdade, boa fé e honestidade, conforme previsto no princípio da

- a) publicidade.
- b) moralidade.
- c) pluralidade.
- d) autotutela.
- e) eficiência.

Gabarito (B)

Princípio da Publicidade

O princípio da publicidade exige a ampla **divulgação** dos atos praticados pela administração pública, tornando-os transparentes aos administrados, à exceção das hipóteses de sigilo previstas em lei.

¹⁷ STF Recl 6650, rel. Min. Ellen Gracie. Informativo STF 524



A partir da **divulgação oficial** do ato, tem início o **cômputo dos prazos** e o ato começa a **produzir efeitos externos**. Além disso, é com a devida transparência que se viabiliza o **controle** da conduta dos administradores.

E, nesse sentido, a doutrina mais moderna tem entendido que a publicação é **requisito de eficácia** dos atos administrativos (e não **requisito de validade**)¹⁸. Ou seja, segundo tal entendimento, e sendo obrigatória sua divulgação oficial, um ato que não tenha sido publicado, é considerado válido, tão-somente deixa de produzir efeitos perante terceiros. Tal falha poderia ser suprida mediante a posterior divulgação oficial do ato.

Em sentido contrário, temos Marcelo Alexandrino¹⁹ e José dos Santos Carvalho Filho²⁰, segundo os quais tal ato somente se aperfeiçoaria com sua publicação. De acordo com esta corrente, o ato somente é considerado **perfeito** (concluído) quando ocorrer sua **publicação**.

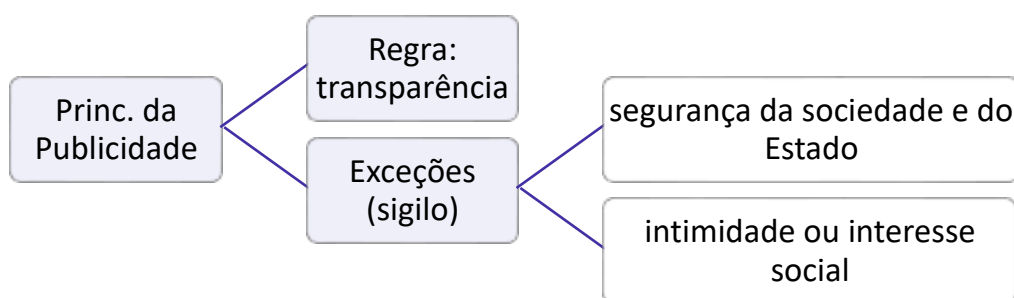
A par desta controvérsia, é importante saber que a publicidade não é mandamento absoluto. Há **casos excepcionais** em que a lei poderá estabelecer o **sigilo dos atos administrativos**. Tal possibilidade decorre das seguintes autorizações constitucionais:

CF, art. 5º, XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, **ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado**;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a **defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem**;

Portanto, nas situações em que o agente público obtém, em razão do seu ofício, informação sigilosa, ele passa a ter o dever de **manter o sigilo** desta informação.

Assim, teríamos o seguinte:



¹⁸ Segundo Miguel Reale, na análise de um fato jurídico devem ser considerados três planos: plano da existência, da validade e o plano da eficácia (produção de efeitos).

¹⁹ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 245

²⁰ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 27



Seguindo adiante, é importante não confundirmos **publicidade** da atuação administrativa com **publicação** de suas ações. A seguir veremos que a publicação é apenas uma das várias formas de se concretizar a publicidade dos atos administrativos.

Enquanto a **publicação** consiste na divulgação dos atos por meio da imprensa oficial (diário oficial, boletim interno etc), a **publicidade** é conceito muito mais amplo.

A este respeito, pode-se traçar um paralelo interessante a respeito da publicação do instrumento convocatório de uma licitação.

Como regra geral, deve-se **publicar** no diário oficial um aviso da licitação, contendo um resumo do edital (Lei 8.666/1993, art. 21, *caput*).

Na modalidade convite, no entanto, a publicidade é concretizada por meio da simples **afixação** de cópia do instrumento convocatório em local apropriado (Lei 8.666/1993, art. 22, §3º). Reparem que, no caso do convite, a publicidade se deu sem publicação na imprensa oficial.

Portanto, em linguagem matemática, podemos dizer que:

PUBLICIDADE ≠ PUBLICAÇÃO

Em razão desta distinção, a doutrina²¹ menciona que devem ser **publicados** os atos que geram **efeitos externos** e aqueles que **onerem o patrimônio público**, até mesmo para viralizar o controle social.

Por outro lado, em relação aos **atos internos**, a publicidade ocorreria sem necessidade de publicação, como regra geral, a exemplo da divulgação mediante pedido de acesso à informação (Lei 12.527/2011, art. 11).

Consoante leciona José dos Santos Carvalho Filho²², há várias outras formas de concretização do princípio da publicidade:

- **direito de petição**: os administrados podem formular qualquer tipo de postulação perante os órgãos e entidades públicas (Constituição Federal, art. 5º, XXXIV, 'a')
- **certidões**: expedidas pela administração pública para viabilizar defesa de direitos ou esclarecimentos de certas situações (Constituição Federal, art. 5º, XXXIV, 'b')
- **divulgação de ofício** de informações de interesse público, como a publicação de informações na internet, consoante regulamentado pela Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI)

²¹ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 244

²² FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 26-27



Outra disposição relevante consiste na exigência de **publicação resumida** dos contratos administrativos celebrados com base na Lei 8.666/1993. Este 'resumo' do contrato consiste no chamado **extrato de contrato**, objeto de publicação na imprensa oficial:

Lei 8.666/1993, art. 61, parágrafo único. A **publicação** resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é **condição indispensável para sua eficácia**, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Como tal publicação deve ocorrer de forma resumida (e não integral), a questão abaixo está incorreta:

FCC/ TRT - RN - **Técnico Judiciário (adaptada)**

É princípio orientador das atividades desenvolvidas pela Administração pública, seja por intermédio da Administração direta, seja pela Administração indireta, sob pena de irresignação judicial, a publicidade, que exige a publicação em Diário Oficial da íntegra dos atos e contratos firmados pela Administração, além da motivação de todos os atos administrativos unilaterais.

Gabarito (E)

A Constituição Federal estabelece, ainda, um importante instrumento garantidor da publicidade: o **habeas data**:

CF, art. 5º, LXXII - conceder-se-á **habeas data**:

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

Por fim, destaco que a inobservância ao dever de publicar atos oficiais pode caracterizar **improbidade administrativa**²³.

²³ Lei 8.429/1992, art. 11, IV - negar publicidade aos atos oficiais;





Adiante vamos destacar entendimentos jurisprudenciais de relevo para fins de prova, todos fundados no princípio da publicidade:

1) A jurisprudência brasileira considera legítima a divulgação eletrônica do **valor das remunerações dos servidores** de forma individualizada, sem que isto viole a intimidade dos servidores públicos:

É legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela administração pública, dos **nomes dos seus servidores** e do **valor dos correspondentes vencimentos** e vantagens pecuniárias.

ARE 652.777, rel. min. Teori Zavascki, 23/4/2015, tema 483

2) As **verbas para exercício da atividade parlamentar**, até mesmo aquelas de natureza indenizatória, estão sujeitas à publicidade:

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. ATO QUE INDEFERE ACESSO A DOCUMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DE VERBAS PÚBLICAS. INOCORRÊNCIA DE SIGILO. CONCESSÃO DA ORDEM.

1. A regra geral num Estado Republicano é a da total transparência no acesso a documentos públicos, sendo o sigilo a exceção. Conclusão que se extrai diretamente do texto constitucional (arts. 1º, caput e parágrafo único; 5º, XXXIII; 37, caput e § 3º, II; e 216, § 2º), bem como da Lei nº 12.527/2011, art. 3º, I.

2. As **verbas indenizatórias para exercício da atividade parlamentar** têm **natureza pública**, não havendo razões de segurança ou de intimidade que justifiquem genericamente seu caráter sigiloso.

(..)

MS 28178, rel. Min. Roberto Barroso, Dje 08-05-2015

3) Apesar de não estar diretamente relacionada ao direito administrativo, o STF entendeu que, no **processo do impeachment**, a votação não pode ser sigilosa, devendo-se dar **publicidade aos votos** de cada parlamentar:

No **impeachment**, todas as **votações devem ser abertas**, de modo a permitir maior transparência, controle dos representantes e legitimação do processo. (..) O escrutínio secreto somente pode ter lugar em **hipóteses excepcionais e especificamente previstas**. (..) Nesse caso, não se pode invocar como justificativa para o voto secreto a necessidade de garantir a liberdade e independência dos congressistas, afastando a possibilidade de ingerências indevidas.



ADPF 378 MC, rel. p/ o ac. min. Roberto Barroso, DJe 8/3/2016

4) Se são concedidas **verbas públicas a particulares**, ainda que seja por meio de empréstimos bancários subsidiados, os Bancos devem divulgar as informações ao Ministério Público, em prol do princípio da publicidade:

2. Solicitação de informações, pelo Ministério Público Federal ao Banco do Brasil S/A, sobre concessão de **empréstimos, subsidiados pelo Tesouro Nacional**, com base em plano de governo, a **empresas do setor sucroalcooleiro**. (..)

5. Não cabe ao Banco do Brasil negar, ao Ministério Público, informações sobre nomes de beneficiários de empréstimos concedidos pela instituição, com recursos subsidiados pelo erário federal, sob invocação do sigilo bancário, em se tratando de **requisição** de informações e documentos para **instruir procedimento administrativo instaurado em defesa do patrimônio público**. **Princípio da publicidade**, ut art. 37 da Constituição.

6. No caso concreto, os empréstimos concedidos eram **verdadeiros financiamentos públicos**, porquanto o Banco do Brasil os realizou na condição de executor da política creditícia e financeira do Governo Federal, que deliberou sobre sua concessão e ainda se comprometeu a proceder à equalização da taxa de juros, sob a forma de subvenção econômica ao setor produtivo, de acordo com a Lei nº 8.427/1992. 7. Mandado de segurança indeferido.

STF MS 21729, rel. Min. Marco Aurélio, 5/10/1995

5) O STF entendeu que o TCU poderia criar sítio eletrônico, denominado **Contas Públicas**, para a divulgação de dados tributários e financeiros dos entes federados:

Lei federal 9.755/1998. Autorização para que o TCU crie sítio eletrônico denominado Contas Públicas para a divulgação de dados tributários e financeiros dos entes federados. (...) O sítio eletrônico gerenciado pelo TCU tem o escopo de **reunir as informações tributárias e financeiras dos diversos entes da federação** em um único portal, a fim de **facilitar o acesso** dessas informações pelo público. Os documentos elencados no art. 1º da legislação já são de publicação obrigatória nos veículos oficiais de imprensa dos diversos entes federados. (...) A norma não representa desrespeito ao princípio federativo, **inspirando-se no princípio da publicidade**, na sua vertente mais específica, a da **transparência dos atos do poder público**. Enquadra-se, portanto, no contexto do aprimoramento da necessária transparência das atividades administrativas, reafirmando e cumprindo, assim, o princípio constitucional da publicidade da administração pública (art. <37>, caput, CF/1988).

ADI 2.198, rel. min. Dias Toffoli, 19/8/2013



Princípio da Eficiência

O **princípio da eficiência** foi alçado ao texto constitucional por meio da Emenda Constitucional 19/1998, buscando-se marcar a implantação do modelo de **administração gerencial** no setor público.

Hely Lopes Meirelles²⁴ ensina que o princípio da eficiência exige **presteza**, **perfeição** e **rendimento funcional** da atividade administrativa.

O princípio demonstra que já não mais se contenta com a função administrativa desempenhada 'apenas' de forma a atender a lei, exigindo-se **resultados positivos** para o serviço público e satisfatório atendimento das **necessidades da comunidade**, ainda que tais resultados não sejam puramente econômicos (lucro).

Segundo Carvalho Filho²⁵, o núcleo do princípio da eficiência é a busca pela **produtividade**, pela **economicidade** e pela **redução dos desperdícios** de dinheiro público. Neste princípio devem ser considerados, ainda, aspectos como qualidade da prestação de serviços aos administrados, **celeridade**, **presteza** e **desburocratização**.

Podemos dizer que a administração pública gerencial se difere da **administração burocrática** por introduzir a dimensão de resultados da atuação administrativa, em que se devem avaliar os benefícios e os custos da ação estatal.

A questão abaixo versou a respeito destes conceitos:

FCC/ PC-AP – Agente de Polícia (adaptada)

Atende ao princípio da eficiência o agente público que exerce suas atribuições do melhor modo possível, para lograr os melhores resultados para o serviço público.

Gabarito (C)

Avançando um pouco mais, sabemos que a busca pela eficiência não pode servir de pretexto para violar o **princípio da legalidade**.

O exemplo clássico é o gestor que contrata uma empresa diretamente (sem licitação), fora das hipóteses legais de dispensa ou de inexigibilidade de licitação. Ao ser questionado, ele alega que descumpriu a legislação porque a contratação direta seria mais **célere** (eficiente).

Percebam que esta alegação não tem validade. A atuação eficiente deve ocorrer dentro dos limites da lei, optando-se pela solução mais eficiente, dentre aquelas legalmente aceitas.

²⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 98.

²⁵ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 31



Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o princípio da eficiência pode ser encarado em duas dimensões:

- na **forma de atuação do agente público**, do qual espera-se o melhor desempenho possível de suas atribuições
- no **modo de organizar e estruturar a administração pública**, da qual exige-se a maior racionalidade possível

Vale frisar que a eficiência é **condição de validade** da atuação administrativa, de sorte que um ato administrativo comprovadamente ineficiente é **nulo**, devendo ser declarado como tal pela administração pública.

Apesar de tratar-se de requisito de validade, há controvérsias doutrinárias quanto à possibilidade de o Poder Judiciário exercer o controle de eficiência da atuação administrativa.

Carvalho Filho²⁶, por exemplo, entende que o Poder Judiciário não pode invocar exclusivamente o princípio da eficiência para invalidar um ato administrativo. Já Lucas Rocha Furtado²⁷ entende que o princípio da eficiência não deve possuir *status* diferenciado, devendo também ser suscetível de controle judicial.

Incontroverso, no entanto, é a possibilidade de os **Tribunais de Contas**, enquanto auxiliares do Controle Externo, realizarem o controle da eficiência da atuação administrativa.

Dito isto, vou abrir um parêntese para tratarmos da diferenciação entre os termos **eficiência**, **eficácia** e **efetividade**.

A par das divergências doutrinárias, costuma-se dizer que **eficiência** se resume à avaliação do custo-benefício da ação estatal (recursos gastos em determinada ação estatal). A **eficácia**, por sua vez, se relaciona ao atingimento dos objetivos e metas previamente estabelecidos. Já a **efetividade** diz respeito ao alcance de resultados para a população afetada.

Tomando como exemplo uma política pública que objetiva reduzir os focos do mosquito da dengue.

- Se considerarmos que a ação governamental gastou R\$ 10 milhões para pulverizar uma região de 100km², estaremos falando de **eficiência**.
- Quando dizemos que a política pública atingiu o objetivo de visitar 2.000 residências, o foco é a **eficácia**.
- Mas, se da política resultar na redução de 20% dos casos de dengue da região afetada, o prisma é a **efetividade**.

²⁶ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 33

²⁷ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. 5ª ed. Fórum. P. 101



Apesar desta diferenciação, a doutrina administrativista confere uma acepção ampla ao princípio da eficiência, como pode ser observado na questão abaixo, correta:

CESPE – PC -MA – Escrivão de Polícia

A conduta do agente público que busca o melhor desempenho possível, com a finalidade de obter o melhor resultado, atende ao princípio da eficiência.



Encerrando este tópico, é importante comentarmos algumas regras constitucionais em que se visualiza, claramente, o princípio da eficiência:

1) Uma delas é a própria **avaliação de desempenho** dos servidores públicos, como condição para a aquisição de estabilidade:

CF, art. 41, § 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a **avaliação especial de desempenho** por comissão instituída para essa finalidade.

2) Outro caso, também decorrente da EC 19/98, consiste nos **contratos de gestão**, que têm como pressuposto a redução dos controles das atividades-meio, e o aumento dos controles finalísticos (resultados institucionais):

Art. 37, § 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada **mediante contrato**, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

3) Podemos citar, ainda, as possibilidades de **participação dos usuários dos serviços públicos** na administração direta e indireta:

CF, art. 37, § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as **reclamações relativas à prestação dos serviços públicos** em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (..)



PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS

Além dos cinco princípios comentados no tópico anterior, expressos na Constituição Federal, a doutrina reconhece a existência de **princípios implícitos**. Em razão desta situação, Carvalho Filho os denomina princípios **reconhecidos**.

Iremos iniciar os comentários pelos princípios da **supremacia do interesse público** sobre o privado e da **indisponibilidade** do interesse público. Estes dois princípios fundamentam o **regime jurídico-administrativo brasileiro**, de sorte que todos os demais princípios decorrem deles.

Adiante!

Princípio da Supremacia do Interesse Público

O princípio da **supremacia do interesse público**, também chamado de princípio da **finalidade pública** ou do **interesse público**²⁸, confere prerrogativas (poderes) à Administração, os quais a colocam em um patamar de **superioridade** em relação ao particular (**verticalidade**).

Notem que, caso estivéssemos diante de uma relação-jurídica entre dois particulares, não seria admissível que um deles possuísse tais prerrogativas, já que na relação particular-particular vigora a igualdade entre as partes (horizontalidade).

Carvalho Filho²⁹ pontua que é o **primado do interesse público**, em que os direitos individuais não podem ser equiparados aos direitos sociais: o indivíduo deve ser visto como parte integrante de uma sociedade.

Este princípio foi cobrado na questão abaixo:

CESPE/TCM-BA – Auditor Estadual de Infraestrutura (adaptada)

A administração possui posição de superioridade em relação aos administrativos, além de possuir prerrogativas e obrigações que não são extensíveis aos particulares. Além disso, os assuntos públicos possuem preferência em relação aos particulares. Essas características da administração pública decorrem do princípio da supremacia do interesse público, previsto implicitamente na Constituição Federal e expressamente na legislação ordinária.

Gabarito (C)

A supremacia da atuação estatal representa um **meio para o alcance das finalidades** legalmente atribuídas ao Estado. Portanto, se, por um lado, o ordenamento jurídico atribui ao Estado o dever de prover bem-estar

²⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 105.

²⁹ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 34



à coletividade, como, por exemplo, educação, saúde e segurança pública, por outro, o mesmo ordenamento confere **instrumentos jurídicos** para se aumentarem as chances de a Administração efetivamente atingir tais objetivos.

Notem, ainda, que a prevalência do interesse público sobre o privado pressupõe a atuação administrativa **de acordo com a lei**.

Se a lei não conferir instrumentos de superioridade à administração pública, o gestor público não poderia invocar o princípio da supremacia do interesse público. Deve haver fundamento legal.

A questão abaixo versou sobre este aspecto:

CESPE/TC-DF – Analista – TI

O princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é um dos pilares do regime jurídico administrativo e autoriza a administração pública a impor, mesmo sem previsão no ordenamento jurídico, restrições aos direitos dos particulares em caso de conflito com os interesses de toda a coletividade.

Gabarito (E)

A supremacia do interesse público fundamenta, por exemplo, a **desapropriação**, a aplicação de **penalidades administrativas**, a requisição, o exercício do **poder de polícia** e as **cláusulas exorbitantes** dos contratos administrativos³⁰.

Em todos estes exemplos há manifestação do poder extroverso do Estado. Por exemplo, uma destas **cláusulas exorbitantes** consiste na possibilidade de **rescisão unilateral** de um contrato administrativo por parte da administração pública (Lei 8.666/1993, art. 79, I).

A partir destes exemplos, Marcelo Alexandrino³¹ pontua que a supremacia do interesse público sempre se faz presente na atuação administrativa. No entanto, a depender da atuação administrativa, pode-se fazer presente de forma direta ou indireta.

Nesse sentido, a supremacia do interesse público tem **incidência direta** quando a atuação administrativa é marcada pela **verticalidade**, em que se manifesta o **poder extroverso** do Estado (poder de império). Isto ocorre nos chamados **atos de império**, como na desapropriação ou na rescisão unilateral de um contrato administrativo (cláusula exorbitante).

Por outro lado, o princípio da supremacia tem **incidência indireta** nas situações em que não há imposição de restrições ou obrigações aos administrados, como ocorre nos chamados meros **atos de gestão** e nas situações em que a administração pública atua como **agente econômico produtivo** (como no caso de uma estatal que explora atividade econômica, como a Petrobras).

³⁰ Podemos dizer que são cláusulas que exorbitam de um contrato privado e, portanto, denotam a condição de superioridade da administração pública.

³¹ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 230



Portanto, seja de forma direta ou indireta, o princípio da supremacia faz-se presente em toda atuação administrativa.

Em relação ao **alcance** do princípio, Maria Sylvia Zanella Di Pietro afirma que a supremacia está presente tanto no momento da **elaboração da lei**, quanto na sua **aplicação** em concreto, por parte da autoridade administrativa.

No que se refere ao **interesse público**, **cabe às leis definirem seu conteúdo**, de sorte que os órgãos e entidades públicas e, por conseguinte, seus agentes, devem se limitar a perseguir, de forma instrumental, o interesse público definido em lei.

A doutrina tende a classificar o interesse público como **conceito jurídico indeterminado**, dada a vasta gama de matizes que este pode assumir em todas as variadas situações concretas. Apesar de ter conteúdo inicialmente indeterminado, o interesse público será sempre **determinável**, uma vez que é possível ao intérprete, à luz do ordenamento jurídico, inferir o significado de interesse público nos casos concretos.



Falando em interesse público, é importante comentar a classificação doutrinária acerca dos **interesses públicos primário e secundário**.

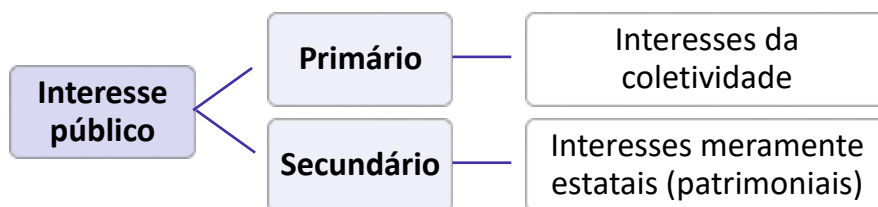
Marcelo Alexandrino³² leciona que os interesses públicos **primários** consistem nos interesses diretos **da coletividade**, do povo, como aqueles que fundamentam a prestação dos serviços de saúde.

Por outro lado, os interesses **secundários** são os interesses diretos **do Estado**, enquanto titular de direitos e obrigações, em geral de cunho patrimonial. É, por exemplo, o programa de regularização de débitos tributários (Refis).

Sintetizando, temos o seguinte:

³² ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 232-233



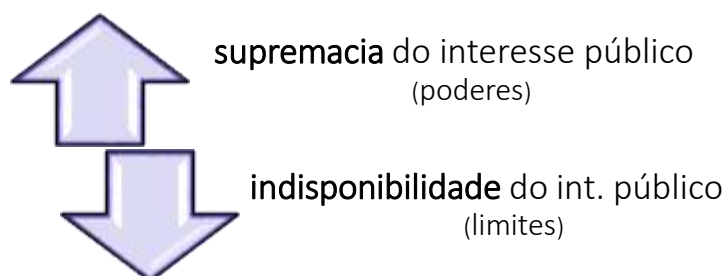


Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público

O princípio da **indisponibilidade do interesse público** informa que os bens e interesses públicos não pertencem às organizações públicas nem aos agentes públicos, mas à coletividade. Consoante leciona Celso Antonio Bandeira de Mello³³, interesses públicos não se encontram à livre disposição de quem quer seja, são inapropriáveis.

Lembrem-se que “dispor” de algo significa dar a destinação que se desejar. Por exemplo: o proprietário dispõe do seu veículo, transferindo-o ao seu irmão, doando a um amigo ou a quem bem entender.

Notem que o princípio da indisponibilidade do interesse público se contrapõe ao princípio da supremacia ao impor **limites** à atuação estatal. O quadro abaixo ilustra a tensão entre estes dois princípios:



A indisponibilidade alcança gestores e órgãos públicos incumbidos da consecução do interesse público. Assim, o interesse público não se confunde com o interesse da autoridade de um órgão público, na medida em que os agentes públicos não podem dispor “sobre os interesses públicos confiados à sua guarda e realização”.

Para que fique bem clara esta distinção, tomem o seguinte exemplo.

Regina é síndica do condomínio do edifício Torres Gêmeas. Nesta qualidade, Regina efetua contratações, pagamentos, delibera acerca de assuntos da gestão e presta contas aos moradores do condomínio. Vejam que, apesar de Regina gerir ações que buscam concretizar o interesse da coletividade de moradores, não é ela quem define os rumos de sua atuação: é a coletividade de moradores. A síndica atua no sentido de

³³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 2018. 33ª ed. p. 69



concretizar o interesse da coletividade. No entanto, a síndica não poderia se apropriar dos anseios da coletividade e passar a dispor livremente sobre eles.

Di Pietro³⁴ cita uma série de exemplos de manifestação deste princípio: autoridade não pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei; não pode deixar de punir quando constatar a prática de ilícito administrativo; não pode fazer liberalidade com o dinheiro público.

Outra exteriorização do princípio da indisponibilidade do interesse público é vista na Lei 9.784/1999, que regulamenta o Processo Administrativo Federal – PAF:

Lei 9.784/1999, art. 2º, II - atendimento a **fins de interesse geral**, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

Para concluir este tópico, registro que o princípio da indisponibilidade do interesse público faz-se presente, **de forma direta**, em toda atuação administrativa, diferentemente do que ocorre em relação à supremacia (que está presente ora direta, ora indiretamente).

Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade

Trata-se de princípios implícitos no texto constitucional, com sede no **princípio do devido processo legal** (CF, art. 5º, LIV).

A doutrina e a jurisprudência se referem a eles como sendo o **aspecto material** (ou substantivo) do **devido processo legal** (*substantive due process of law*), contrapondo-se às garantias processuais, as quais constituem o lado formal (ou adjetivo) do devido processo legal.

Além disso, eles estão expressamente previstos no art. 2º da Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo na esfera federal.

Lucas Rocha Furtado³⁵ exemplifica tais princípios mencionando a aplicação de sanções a um servidor público federal, regido pela Lei 8.112/1990. Antes de passar ao exemplo, resalto que, na penalização do servidor, a dosimetria da pena é exercício de discricionariedade da autoridade competente.

Assim, imaginem que o servidor chega 1 hora atrasado na repartição pública, sendo punido com a penalidade de advertência (Lei 8.112/1990, art. 129). Na semana seguinte, o mesmo servidor chega novamente atrasado e, apesar de não resultar quaisquer prejuízos ao erário ou a terceiros, é novamente punido, com suspensão de 90 dias.

A pergunta é: foi razoável a penalidade aplicada?

³⁴ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 3209

³⁵ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. 5ª ed. Fórum. P. 101-102



A resposta é um sonoro não! O gestor público, embora estivesse no exercício de poder discricionário, agiu de modo absurdo.

Outra pergunta:

Qual critério deve utilizar o gestor público para avaliar se a solução é absurda?

A resposta está no **princípio da razoabilidade**.

Vejam, portanto, que os princípios da razoabilidade e proporcionalidade são utilizados no **controle da discricionariedade** dos atos administrativos.

Nos atos administrativos discricionários, a lei confere uma margem de liberdade para a atuação aos administradores públicos. Tal liberdade não é ampla, devendo ser exercida nas condições e limites previstos em lei. Um destes limites é a razoabilidade e a proporcionalidade.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro sintetiza este aspecto ao mencionar que a decisão discricionária será **ilegítima**, apesar de não transgredir nenhuma norma concreta e expressa, se é irrazoável.

Mas, antes de passar ao conteúdo dos princípios observem o seguinte:

Os **princípios da razoabilidade e proporcionalidade** consistem em **critérios de validade do ato**. Ou seja, são parâmetros que irão pautar o **controle de legalidade** do ato administrativo (e não o controle de mérito), de sorte que o ato irrazoável ou desproporcional deverá ser **anulado** (e não simplesmente revogado).

É imprecisa a diferenciação entre a razoabilidade e a proporcionalidade, havendo entendimentos de que a proporcionalidade consiste em um desdobramento da razoabilidade e, até mesmo, de que são sinônimos.

De acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello e Lucas Rocha Furtado, a **razoabilidade** se destina a auxiliar o intérprete do direito administrativo a **descartar soluções absurdas, bizarras, desarrazoadas**.

Um exemplo de conduta desarrazoada, citado pelos autores³⁶, consiste no estabelecimento de limite mínimo de altura de 1,90 para um concurso público, o que é absolutamente destoante da realidade social.

Nesta esteira, a **proporcionalidade** exige proporcionalidade entre os **meios** utilizados pela administração pública e os **fins** que ela pretende alcançar. Proporcionalidade entre o interesse particular restringido e o bem coletivo tutelado. Assim, busca-se equilíbrio na atuação estatal, de modo a não impor restrições ao particular que não sejam efetivamente indispensáveis à satisfação do interesse público, especialmente nos atos de polícia administrativa.

³⁶ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. 5ª ed. Fórum. P. 103



É fácil perceber que se busca controlar o **excesso de poder** na atuação estatal. Nesta acepção, a proporcionalidade pode ser chamada também de “**princípio da proibição do excesso**”.

Novamente Lucas Rocha Furtado³⁷ exemplifica a proporcionalidade com a situação em que manifestantes invadem o Congresso Nacional. Deveria a polícia administrativa ser convocada para manter a ordem e a tranquilidade? Qual o limite para o uso da força? Poderia ser usada arma de fogo? Tais respostas devem ser buscadas à luz da proporcionalidade.

Nesse sentido, pode-se destacar três elementos para a proporcionalidade:

- **Necessidade**: deve-se avaliar se a restrição imposta é, de fato, necessária à solução. Se houver outro meio menos gravoso, a administração deveria adotá-lo.
- **Adequação**: o ato deve ser adequado para atingir seus objetivos. Se não houver pertinência entre a restrição imposta e a solução almejada, o ato é desproporcional.
- **Proporcionalidade** (em sentido estrito): deve haver mais benefícios do que desvantagens naquela atuação, sob pena de ser considerada desproporcional.

Sintetizando tais elementos, temos o mnemônico **N-A-P** no diagrama abaixo:



A respeito destes elementos, vejam a questão abaixo:

CESPE/STJ – Analista Judiciário – Administrativa

Em relação aos princípios aplicáveis à administração pública, julgue o próximo item.

O princípio da proporcionalidade, que determina a adequação entre os meios e os fins, deve ser obrigatoriamente observado no processo administrativo, sendo vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

Gabarito (C)

³⁷ Op. Cit. P. 104



Antes de encerrar, friso que estamos diante de um requisito de validade do ato, de sorte que é **nulo** (e não apenas inconveniente) o **ato desarrazoado** ou **desproporcional**.

Além de explicitar no seu texto tais princípios, a Lei 9.784/1999 os concretiza em várias passagens, *in verbis*:

Lei 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: (..)

VI - **adequação entre meios e fins**, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público; (..)

VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados; (..)

IX - adoção de **formas simples**, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

(..)

Art. 29, § 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem **realizar-se do modo menos oneroso para estes**.

Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos

Serviços públicos visam ao atendimento de necessidades da coletividade, consideradas, em maior ou menor grau, essenciais. Assim, de forma simplificada, os serviços públicos **não podem parar**.

Vejamos a seguir alguns dos principais desdobramentos deste princípio.

➤ Greve nos serviços públicos

Ante a continuidade dos serviços públicos, o Constituinte impôs a necessidade de regulamentação específica quanto ao direito de greve nos serviços públicos. Portanto, apesar de autorizar a greve no serviço público, tal direito é considerado **norma constitucional de eficácia limitada**³⁸.

³⁸ CF, art. 37, VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;



No entanto, modernamente, ante a falta de regulamentação específica, o STF³⁹ tem entendido que o dispositivo constitucional deve ter garantida sua eficácia, por meio da aplicação, no que couber, da Lei 7.783/1989, a qual regula o direito de greve no setor privado.

Ainda a respeito da greve no serviço público, vale destacar julgado do Supremo de 2015⁴⁰, que autoriza o **corte da remuneração dos servidores grevistas**, nos seguintes termos:

A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público.

➤ Exceção do contrato não cumprido

Outra decorrência da continuidade do serviço público consiste na **impossibilidade** de o particular, contratado para prestar serviço público em regime de delegação, invocar a *exceptio non adimpleti contractus*. Ou seja, mesmo se o poder público descumprir os termos do contrato celebrado, o prestador de serviço público não poderá automaticamente interromper a prestação.

Nesta situação, a Lei 8.987/1995 – chamada de lei dos serviços públicos – exige decisão judicial transitada em julgado para que o particular rescinda o contrato:

Lei 8.987/1995, art. 39. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, **mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim**.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

De forma mais branda, tal princípio também pode ser observado na Lei 8.666/1993. Neste caso, somente o atraso de pagamento superior a **90 dias** poderá dar ensejo à rescisão contratual:

Lei 8.666/1993, art. 78 Constituem motivo para rescisão do contrato: (..)

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou

³⁹ STF. Mandados de Injunção 670, 708 e 712.

⁴⁰ STF RE 693.456, com repercussão geral. rel. Min. Dias Toffoli. 2/9/2015



guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

➤ Encampação da concessão de serviço público

Outro reflexo da continuidade do serviço público consiste na **encampação**, assim definida na Lei 8.987/1995:

Lei 8.987/1995, art. 37. Considera-se encampação a **retomada do serviço pelo poder concedente** durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.



Para finalizar este tópico, é preciso destacar alguns entendimentos jurisprudenciais que podem aparecer em prova.

Em relação à energia elétrica enquanto serviço público, tem-se considerado⁴¹ que é **lícita a interrupção do seu fornecimento** se, após aviso prévio, o consumidor permanecer inadimplente no pagamento da respectiva conta. Nesse sentido, a interrupção do fornecimento não configura descontinuidade da prestação do serviço público.

Já em relação ao corte do fornecimento de energia elétrica para **pessoa jurídica de direito público**, como um Município, tem-se entendido⁴² que é possível a interrupção, desde que sejam preservadas as chamadas “unidades públicas essenciais”, aí incluídos hospitais, pronto-socorro, creches etc. Em relação a estas instalações, como o corte colocaria a população em perigo, mesmo se o ente público continuar inadimplente, não deveria haver interrupção, devendo a distribuidora de energia se socorrer de outros meios legais de cobrança.

Além disso, para que ocorra o corte, não pode estar pendente questionamento administrativo quanto ao valor cobrado⁴³. Ou seja, o corte será lícito quanto houver o inadimplemento de quantia incontroversa.

⁴¹ STJ AgRg nos EDcl no REsp 1078096/MG. 28/4/2009

⁴² STJ REsp 721119/RS. Rel. Min. Luiz Fux. DJe 15/5/2006.

⁴³ STJ Ag 1270130/RJ. Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe: 19/08/2011



Princípio da Motivação

O **princípio da motivação** exige que a administração pública indique os **fundamentos de fato** e **de direito** que levaram a uma decisão.

Além de implícito no texto constitucional, há diversas passagens na nossa legislação que exigem expressamente a motivação das decisões.

Um destes casos são as **decisões administrativas dos tribunais** do Poder Judiciário e do Ministério Público⁴⁴:

CF, art. 93, X. as **decisões administrativas** dos tribunais serão **motivadas** e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

Na Lei 9.784/1999, que regulamenta o processo administrativo a nível federal, o princípio da motivação encontra-se positivado, ao se exigir a indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão (Lei 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, VII).

Além da explicitação do princípio, estabelecendo como regra geral a motivação, o mesmo diploma legal elencou as situações em que se exige a motivação dos atos:

Lei 9.784/1999, art. 50. Os atos administrativos **deverão ser motivados**, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, **quando**:

- I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III - decidam processos administrativos de **concurso** ou **seleção pública**;
- IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
- V - decidam **recursos** administrativos;
- VI - decorram de **reexame de ofício**;
- VII - **deixem de aplicar jurisprudência firmada** sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
- VIII - importem **anulação, revogação, suspensão** ou **convalidação** de ato administrativo.

⁴⁴ CF, art. 129, § 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93



Fazendo uma interpretação a *contrario sensu* deste rol do art. 50, é possível perceber a existência de atos que dispensam motivação, a exemplo da nomeação para um cargo em comissão (*ad nutum*).

Além disso, a Lei 9.784 chegou a delinear características desta motivação:

Lei 9.784/1999, art. 50, § 1º A motivação deve ser **explícita, clara e congruente**, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, **pode ser utilizado meio mecânico** que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva **ata** ou de **termo escrito**.

Princípio da Especialidade

No **princípio da especialidade** se fundamenta a ideia de **descentralização administrativa**, por meio da qual o Estado cria, mediante lei (em sentido formal), **pessoas jurídicas que se especializam** na prestação de um serviço ou na exploração de determinada atividade econômica⁴⁵.

A principal característica destas entidades é que elas devem perseguir os objetivos legalmente especificados, não devendo haver um distanciamento entre sua atuação e as **finalidades específicas** que nortearam sua criação.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro registra que nem mesmo o órgão máximo destas entidades, como uma assembleia geral de acionistas ou uma diretoria colegiada, detém competência para alterar os objetivos específicos de sua atuação. Trata-se de assunto reservado à lei, em relação ao qual os agentes públicos não podem dispor.

A especialidade é decorrência lógica dos princípios da **legalidade** (as entidades devem perseguir os objetivos previstos em lei) e da **indisponibilidade do interesse público** (as entidades cuidam de interesses da sociedade, não de seus agentes).

Princípio da Tutela (ou do controle)

Para assegurar a observância do princípio da especialidade, foi criado o **princípio da tutela** ou do **controle**, segundo o qual os órgãos da administração direta exercem **controle finalístico** das atividades desempenhadas pelas entidades da administração indireta. Trata-se da **supervisão** finalística da **atuação da administração indireta**.

⁴⁵ No caso das sociedades de economia mista e empresas públicas exploradoras de atividade econômica.



Assim, por meio da tutela, busca-se assegurar conformidade entre a atuação das entidades da administração indireta, vinculadas à administração direta, e os objetivos especificados em lei.

Reparem que este controle não é ilimitado. As entidades da administração indireta possuem autonomia administrativa e financeira, de sorte que o controle se limita às **finalidades** da sua atuação.

Princípio da Autotutela

A autotutela representa o **controle** que a administração exerce **sobre os próprios atos**. As súmulas do STF abaixo bem sintetizam o princípio em tela:

SUM-473

A administração pode **anular seus próprios atos**, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los**, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

SUM-346

A Administração Pública pode declarar a **nulidade dos seus próprios atos**.

Como se sabe, o Brasil adotou o sistema da jurisdição única, em que lei não poderá afastar do Poder Judiciário ameaça de lesão a direito (CF, art. 5º, XXXV). No entanto, é possível à administração pública exercer o **controle dos seus próprios atos**, tanto em relação à **legalidade** quanto ao **mérito** (conveniência e oportunidade) do ato.



O princípio da autotutela é um dos mais cobrados em prova. Exemplo disto é a questão abaixo:

CESPE/SERES-PE – **Agente** de Segurança Penitenciária (adaptada)

Secretário de justiça e direitos humanos de determinado estado da Federação que publicar uma portaria e, na semana seguinte, revogá-la, em nova publicação, terá praticado ato revogatório com base no princípio da autotutela.

Gabarito (C)



A atuação administrativa está sujeita a erros, assim, a autotutela confere oportunidade de a própria administração pública revisar seus atos administrativos, promovendo-se a devida correção, seja por meio (i) da **anulação dos atos ilegais** ou (ii) da **revogação dos atos inconvenientes ou inoportunos**.



O desfazimento dos atos administrativos pela própria administração (autotutela) pode se dar por meio do **controle de legalidade** destes atos ou do **controle do seu mérito**.

No âmbito do controle de legalidade (e legitimidade), ao identificar que o **ato é ilegal**, o órgão que o praticou poderá promover sua **anulação**.

Se, no entanto, o ato é legal, mas mostrou-se **inconveniente ou inoportuno**, o órgão que praticou o ato poderá promover sua **revogação**, exercendo o controle de mérito.

A diferença entre o controle de legalidade e o controle de mérito pode ser sintetizada no quadro abaixo:

Anulação	Revogação
• objeto: atos inválidos (ilegais) • controle de legalidade dos atos • realizada pela Administração (autotutela) ou pelo Poder Judiciário (função jurisdicional típica)	• objeto: atos válidos • reavaliação do mérito administrativo (juízo de conveniência e oportunidade) • apenas pela própria administração

Percebam, ainda, que a **administração pública** detém competência para realizar ambas as atribuições **mesmo sem provocação**, diferentemente do Poder Judiciário. Em outras palavras, a administração pública pode realizar **de ofício** o controle de legalidade e de mérito de seus atos.

Em relação ao controle de legalidade dos atos (que resulta na sua anulação), anotem mais estas duas observações importantes.

Primeiramente, apesar da literalidade da SUM-473 do STF (que afirma que a administração 'pode' anular seus próprios atos), reparem que não se trata de mera faculdade do gestor. A invalidação do ato ilegal reveste-se de verdadeiro **dever legal**, de onde se fala em **poder-dever de anulação**.

Em segundo lugar, reparem que o **Poder Judiciário**, ao realizar o controle de legalidade de um ato administrativo, tipicamente, não se reveste da autotutela, tampouco da própria função administrativa.



Por exemplo: uma empresa que se sentiu prejudicada em licitação do Ministério do Trabalho ajuíza um mandado de segurança e provoca o controle daquele ato pelo Poder Judiciário. Trata-se do exercício típico da **função judicial** (ou jurisdicional) e não da autotutela.

Esta situação não se confunde com o Poder Judiciário exercendo, de modo atípico, a função administrativa. Por exemplo: o Tribunal de Justiça de Minas Gerais decide anular seu próprio edital de licitação para aquisição de togas para os magistrados. Ao exercer o controle de seus próprios atos administrativos, atipicamente, o Judiciário se reveste da autotutela, podendo igualmente revogá-los ou anulá-los por meio.

Sintetizando estas características típicas sob outro prisma, temos o seguinte:

Administração Pública	Poder Judiciário
• exercício da autotutela • controle de legalidade e de mérito • anulação ou revogação dos atos • de ofício ou mediante provocação	• função judicial • apenas controle de legalidade • apenas anulação • apenas mediante provocação

Mudando um pouco de assunto, é preciso avaliar os efeitos do controle de atos administrativos na esfera jurídica dos particulares. Assim, caso o controle dos atos administrativos resulte no seu desfazimento, é necessário que as pessoas afetadas sejam previamente ouvidas, por meio de procedimento próprio em que se assegure o exercício do **contraditório e da ampla defesa**.

Outro limite para o exercício da autotutela consiste no **princípio da segurança jurídica**. Mais adiante veremos que, em certas ocasiões, a administração estará impedida de anular um ato jurídico inválido, em prol da estabilidade das relações jurídicas. É o que ocorre, por exemplo, com a chamada decadência.



Apesar da terminologia semelhante, reparem que são inconfundíveis os **princípios da tutela** e da **autotutela**. Enquanto a tutela se dedica ao controle que a administração direta exerce sobre a atuação finalística de outras pessoas jurídicas (entidades da administração indireta), a autotutela se debruça sobre o controle de legalidade e mérito dos próprios atos:

Princípio da tutela → controle finalístico das entidades da administração indireta

Princípio da autotutela → controle dos próprios atos da administração pública



A autotutela é **decorrência do princípio da legalidade**, um mecanismo conferido à administração para que esta exerça o controle de legalidade e legitimidade de seus atos.

Por fim, destaco lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁴⁶, segundo a qual a autotutela também é observada quando a administração pública atua no sentido de **zelar pelos bens** (veículos, edifícios, computadores etc) que integram seu patrimônio, impedindo atos que coloquem em risco a **conservação** destes bens.

Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa

Os princípios do contraditório e da ampla defesa, embora não previstos expressamente no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, encontram-se explicitados no seu artigo 5º, transcrito a seguir, e na Lei 9.784/1999⁴⁷:

CF, art. 5º, LV - aos litigantes, em **processo** judicial ou **administrativo**, e aos acusados em geral são assegurados o **contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes;

Assim, também nos conflitos dirimidos por meio de **processos administrativos**, devem ser garantidos às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Por exemplo: se a conduta de determinado servidor público está sendo avaliada por meio de processo administrativo disciplinar (PAD), este deverá ser ouvido e se manifestar naquele processo, antes de sofrer qualquer sanção. Nesta manifestação, o servidor poderia, por exemplo, juntar provas e documentos e apresentar “sua versão” a respeito do caso.

Princípio da Presunção de legalidade, legitimidade e veracidade

O **princípio da legalidade, legitimidade e veracidade** informa que os atos praticados pela administração pública se presumem **verdadeiros, legítimos e legais**, até que se prove o contrário.

Consoante leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro, este princípio abrange dois aspectos: (i) presunção de **verdade dos fatos** e (ii) presunção de **legalidade**, isto é, de que o ato foi praticado com observância das normas legais pertinentes.

Duas importantes observações a respeito deste princípio.

⁴⁶ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 3286

⁴⁷ Lei 9.784/1999, art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, **ampla defesa, contraditório**, segurança jurídica, interesse público e eficiência.



Primeiramente, é preciso destacar que se trata de **presunção relativa** (chamada de *juris tantum*), que admite prova em contrário. E quem deverá provar que o ato é ilegal ou que se fundamenta em fatos inverídicos é o particular (e não a administração pública), operando-se a **inversão do ônus da prova**.

Esta característica nos leva à segunda observação: de que há decisões administrativas de **execução imediata** (**autoexecutoriedade**). Percebam, portanto, que a administração pública, em geral, pode colocar em prática suas decisões sem ter que submetê-las ao Poder Judiciário.

Assim, quem se sentir prejudicado por uma decisão administrativa, deverá buscar provar que ela se baseou em fatos inverídicos (inveracidade) ou em pressupostos legais inválidos (ilegalidade).

Princípio da Segurança Jurídica

A segurança jurídica é princípio geral do direito, aplicável a todos os ramos, e que tem por objetivo manter o *status quo*, resguardar a **estabilidade das relações jurídicas** e, no âmbito administrativo, conferir **previsibilidade** à atuação estatal.

Na seara administrativa, pode ser visualizado como instrumento para **resguardar o particular** quanto a mudanças abruptas ou surpresas da atuação administrativa. No âmbito federal, o princípio da segurança jurídica encontra-se explicitado no texto da Lei 9.784/1999:

Lei 9.784/1999, art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos **princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência**.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello⁴⁸, há uma série de institutos jurídicos que refletem a proteção à segurança jurídica, como a irretroatividade da lei ou interpretações, a manutenção de atos inválidos, a teoria do funcionário de fato, além da decadência, prescrição, preclusão, usucapião, convalidação de atos ilegais, a coisa julgada e o direito adquirido.

Adiante vamos abordar alguns destes efeitos, seguindo os ensinamentos de Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁴⁹.

➤ Proibição da interpretação retroativa

Di Pietro leciona que é inevitável a mudança de interpretação por parte da administração pública. Esta alteração de entendimento, por si só, já gera **insegurança jurídica**. No entanto, proíbe-se que um novo entendimento seja aplicado a casos pretéritos. Percebam: a vedação busca impedir o comportamento contraditório por parte da administração pública.

⁴⁸ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. Ed. Malheiros. 26ª ed. P. 123

⁴⁹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 3623-3695



Nesse sentido, no âmbito federal, a Lei 9.784/1999 expressamente proíbe que a administração pública aplique, **de forma retroativa**, uma **nova interpretação**:

Lei 9.784/1999, art. 2º, XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, **vedada aplicação retroativa de nova interpretação**.

➤ Manutenção de atos inválidos

A doutrina e a jurisprudência têm reconhecido esta possibilidade nas situações em que o prejuízo resultante da anulação for visivelmente superior àquele decorrente da manutenção do ato ilegal. É o interesse público norteando a decisão.

➤ Fixação de prazo para anulação de atos

A Lei 9.784/99 prevê uma limitação temporal ao poder-dever da Administração de anular os atos administrativos ilegais de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários. Trata-se da **decadência** no processo administrativo federal, no prazo de **5 anos**:

Lei 9.784/1999, art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários **decai em cinco anos**, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Nesta situação, portanto, o ordenamento jurídico prestigia a segurança jurídica e a boa-fé, mencionada na parte final do dispositivo, em detrimento do princípio da legalidade.

➤ Regulação dos efeitos já produzidos pelo ato ilegal

Diferentemente da decadência, aqui **não** se mantém o ato ilegal. O ato administrativo é anulado, porém **sem efeitos retroativos** à data em que foi praticado.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro cita, como exemplo, situações insertas no controle concentrado de constitucionalidade de leis, em que, por maioria de 2/3 dos membros do STF, pode-se modular os efeitos da decisão. No mesmo sentido, admite-se a regulação dos efeitos de súmula vinculante, por parte do STF.

➤ Manutenção de atos praticados por funcionário de fato

Imaginem a seguinte situação. Um servidor público toma posse como técnico de uma Universidade Federal e, passado algum tempo, descobre-se que, na verdade, ele não preenchia os requisitos para o exercício do cargo (como acumulação irregular de cargos, idade limite etc). Enfim, existe algum tipo de **irregularidade em sua investidura**.



Mas, ao longo do período em que exerceu o cargo, o servidor realizou centenas de matrículas de alunos e expediu vários diplomas.

A rigor, os atos praticados por aquele agente público são ilegais, já que ele não detinha a competência para praticá-los (a investidura foi ilegal).

Agora, imaginem a **instabilidade jurídica** que seria gerada caso tais atos não fossem mantidos, como por exemplo, se as matrículas dos alunos fossem invalidadas.

Assim, mesmo com o desligamento do servidor, são **mantidos os atos por ele praticados**. Este raciocínio é conhecido como **teoria do agente de fato** ou do **funcionário de fato**.

Vejam que os atos praticados são mantidos em razão da **aparência de legalidade** e da crença, por parte dos destinatários de seus atos, depositada na validade do ato. Este é um dos desdobramentos do princípio da proteção à confiança, comentado a seguir.

Princípio da confiança legítima

O princípio da confiança legítima consiste no **sentido subjetivo** do princípio da segurança jurídica. Avalia-se, assim, a segurança jurídica sob o ponto de vista do destinatário dos atos e normas legais, proibindo-se comportamentos contraditórios por parte do Estado.

O princípio busca **proteger o cidadão** que, de forma legítima, **confia** na licitude dos atos praticados pela administração pública.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁵⁰, leva-se em conta “a boa-fé do cidadão, que acredita e espera que os atos praticados pelo Poder Público sejam lícitos e, nessa qualidade, serão **mantidos e respeitados** pela própria Administração e por terceiros”.

Vejam a questão abaixo:

CESPE/TRE-BA – Técnico Judiciário

Determinado município, após celebrar com particulares contratos de promessa de venda e compra de glebas de sua propriedade, passou, sob a gestão do novo prefeito, a promover anulações contratuais porque os parcelamentos pactuados não estariam regularizados por não atenderem a requisitos legais.

Nessa situação hipotética, para obstar a pretensão do município, será adequado que o particular prejudicado invoque, em seu favor, o princípio da

- a) igualdade.
- b) continuidade dos serviços públicos.
- c) proporcionalidade.

⁵⁰ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 3201



- d) moralidade.
- e) confiança legítima.

Gabarito (E)

Um exemplo de aplicação deste princípio consiste na SUM-249 do TCU:

Súmula TCU 249

É **dispensada** a reposição de importâncias indevidamente percebidas, **de boa-fé**, por servidores ativos e inativos, e pensionistas, em virtude de erro escusável de interpretação de lei por parte do órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais.



Vimos acima algumas situações que resultaram da aplicação dos princípios da segurança jurídica e da confiança. E, já que estamos falando nestes princípios, vou comentar agora uma outra situação, na qual não se admite invocar tais princípios.

Imaginem um concurseiro que, por um motivo ou outro, é desclassificado do concurso, mas consegue ser nomeado e tomar posse, mediante **decisão judicial**. Na maior parte dos casos, esta decisão tem **caráter precário**, como uma liminar, podendo ser revista a qualquer tempo.

Passados dois anos, a decisão é revogada, com efeitos retroativos, determinando o desligamento daquele servidor.

Nesta situação, o STF tem entendido que o servidor deve ser exonerado, **não se podendo invocar o princípio da segurança jurídica ou da confiança**, já que a decisão judicial autorizadora da posse era de caráter precário. Portanto, aqui não se discute a manutenção dos atos praticados, mas a permanência ou não daquela pessoa no cargo.

Vejam a ementa de julgado nesse sentido:

1. Não é compatível com o regime constitucional de acesso aos cargos públicos a manutenção no cargo, sob fundamento de fato consumado, de candidato não aprovado que nele tomou posse em decorrência de execução provisória de medida liminar ou outro provimento judicial de natureza precária, supervenientemente revogado ou modificado.



2. Igualmente **incabível**, em casos tais, **invocar o princípio da segurança jurídica ou o da proteção da confiança legítima**. É que, por imposição do sistema normativo, a execução provisória das decisões judiciais, fundadas que são em títulos de **natureza precária e revogável**, se dá, invariavelmente, sob a inteira responsabilidade de quem a requer, sendo certo que a sua revogação acarreta efeito ex tunc, circunstâncias que evidenciam sua inaptidão para conferir segurança ou estabilidade à situação jurídica a que se refere.

RE 608.482, rel. Min. Teori Zavascki, 7/8/2014

Para encerrar este tópico, destaco os ensinamentos de Rafael Carvalho Rezende Oliveira⁵¹, para quem o princípio da confiança, além de **reduzir a discricionariedade** administrativa, impõe importante **restrição à autotutela administrativa**, impedindo o desfazimento de atos quando este desprestigiar tal princípio.

Princípio da boa-fé

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o princípio da boa-fé pode ser extraído do princípio da moralidade. A boa-fé pode ser visualizada sob o prisma **objetivo**, que se refere à conduta legal e honesta, ou **subjeto**, que diz respeito à “crença do sujeito de que está agindo corretamente” (o agente tem consciência de legalidade). Assim, sob o prisma subjetivo, alguém que sabe que sua atuação é ilegal, estaria agindo de má-fé.

Ainda segundo a autora, a boa-fé pode ser perquirida tanto sob o ponto de vista da atuação administrativa, quanto do lado do administrado.

Princípio da Hierarquia

O princípio da hierarquia informa a **estruturação dos órgãos** da administração pública, criando-se relações de coordenação e de subordinação entre eles.

Em decorrência da hierarquia administrativa, entre órgãos e agentes, surge o **dever de obediência** para um agente público subordinado a outro, a possibilidade de **avocação** e **delegação de atribuições** e até mesmo a possibilidade de punição de um agente público.



⁵¹ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende Oliveira. Princípios do direito administrativo. GenMétodo, 2013. Ebook. P. 2154



Apesar de a hierarquia fundamentar a delegação de competência, repare que, nos termos da Lei 9.784/1999, é possível a delegação de competência a órgão não hierarquicamente subordinado:

Lei 9.784/1999, art. 12. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, **ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados**, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Concluindo este tópico, lembro que Maria Sylvia Zanella Di Pietro registra que esta hierarquia é restrita às **funções administrativas**. Não é aplicável às funções legislativa e jurisdicional, à exceção de situações específicas envolvendo o STF, a exemplo das súmulas que vinculam os demais órgãos do Poder Judiciário (súmulas vinculantes) e as decisões proferidas no bojo do controle de constitucionalidade concentrado.

Princípio da Precaução

José dos Santos Carvalho Filho⁵² menciona que o **princípio da precaução** (ou da **prevenção**), com origem no direito ambiental, informa que, no caso de riscos graves para a coletividade, devem ser adotadas **medidas preventivas**, dados os possíveis prejuízos e eventual irreversibilidade dos danos.

Princípio da Coerência administrativa

Diogo de Figueiredo Moreira Neto⁵³ leciona que o princípio da coerência administrativa informa que a atuação dos vários órgãos e entidades da administração pública deve ser **harmonizada internamente**, para se evitar o conflito da atuação de uma agência com a de outra.

Princípio da Sindicabilidade

O termo “sindicabilidade” relaciona-se com “sindicável”, “sindicância”, “investigação”, “controle”.

Segundo Diogo de Figueiredo Moreira Neto⁵⁴, o princípio da **sindicabilidade** consiste na “*possibilidade jurídica de submeter-se efetivamente **qualquer** lesão de direito e, por extensão, as ameaças de lesão de direito a **algum tipo de controle**”.*

Portanto, o princípio em questão informa que toda ação estatal está sujeita à realização de controle.

⁵² FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 40-41

⁵³ NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Curso de Direito Administrativo. GenMétodo. 16ª ed. P. 180

⁵⁴ Op. Cit. tópico 20.2.9



Princípio da Subsidiariedade

O princípio da subsidiariedade prevê que a intervenção estatal deve ocorrer apenas nos casos em que efetivamente mostrar-se necessária, isto é, a **ação estatal tem caráter subsidiário**.

Portanto, os anseios da coletividade deveriam ser, primariamente, solucionados pela própria sociedade, seja pelos indivíduos isoladamente, pelos grupos sociais ou pela sociedade civil organizada.

Nos demais casos, em que as demandas não puderem ser atendidas pela própria comunidade através de suas organizações, deverão ser cometidas às organizações políticas, que atuarão, portanto, **subsidiariamente** às da sociedade.

Nesse sentido, a ação do Estado deveria ocorrer naquelas situações mais complexas ou que se faz necessária “ação concentrada e coercitiva, inclusive com centralização de recursos”⁵⁵.

Princípio da Intranscendência subjetiva das sanções

Imagine a seguinte situação. Entre os anos de 2013 a 2020, o município Vale da Coruja teve dois prefeitos: João (gestão 2013-2016) e Maria (gestão 2017-2020). Durante sua gestão, João recebeu verbas federais (R\$ 300 mil) para construir uma quadra poliesportiva, mas não construiu e não devolveu os recursos para a União.

Em virtude do prejuízo sofrido pelos cofres federais, o município foi inscrito no cadastro de devedores.

Na sequência, Maria, ao iniciar sua gestão, tomou uma série de providências para sanar o prejuízo causado à União.

Nestas situações, a jurisprudência tem entendido que o município deve ser excluído do cadastro de devedores, já que a nova gestão não poderia ser penalizada por desmandos cometidos na gestão anterior. Este raciocínio se baseia na ideia de que a sanção não deve transcender o sujeito que cometeu a infração, ou seja, no **princípio da intranscendência subjetiva das sanções** e nos remete à Súmula 615 do STJ, a saber:

Não pode ocorrer ou permanecer a inscrição do município em cadastros restritivos fundada em **irregularidades na gestão anterior** quando, na gestão sucessora, são tomadas as providências cabíveis à reparação dos danos eventualmente cometidos.

⁵⁵ Op. Cit. tópico 20.3.1



CONCLUSÃO

Bem, pessoal,

O tema princípios já demonstra o quanto direito administrativo é rico em detalhes, que podem aparecer na hora da prova.

É importante ficarmos atentos à divisão entre princípios expressos e implícitos e às ideias centrais de cada um deles.

Espero que tenham gostado da aula demonstrativa e espero contar com a participação de vocês neste curso.

Adiante teremos nosso **resumo** e as **questões comentadas** relacionadas ao tema da aula de hoje =)

Um abraço e bons estudos,

Prof. Antonio Daud



@professordaud



www.facebook.com/professordaud



RESUMO

PRINCÍPIOS EXPLÍCITOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Legalidade

- ✓ a administração pública só poderá agir quando houver determinação ou, pelo menos, autorização legal (*secundum legem*)
- ✓ o administrador público tem sua **atuação limitada ao que estabelece a lei**; ao particular tudo se permite se não houver proibição legal
- ✓ lei em sentido amplo
- ✓ princípio da juridicidade administrativa → atuação administrativa segundo o Direito

Impessoalidade

- ✓ dupla acepção: princípio da **finalidade** e **vedação à promoção pessoal**
- ✓ atuação administrativa deve sempre ter como **fim** o interesse público (proibidas perseguições ou favoritismos)
- ✓ **ausência de subjetividade** nas decisões administrativas
- ✓ não vincular as realizações da Administração com a pessoa dos agentes públicos
- ✓ exemplos: concurso, licitação, impedimento/suspeição, precatórios e teoria da imputação

Moralidade

- ✓ exigência de **probidade** e **padrões éticos** da conduta dos agentes públicos
- ✓ **Moral administrativa** é exterior ao agente (é jurídica e objetiva)
- ✓ Vedação ao nepotismo: administração direta e indireta, todos os Poderes e esferas, até terceiro grau, não exige lei formal

Publicidade

- ✓ Permite a contagem de prazos, produção de efeitos externos e o controle da atuação administrativa
- ✓ Diferente dos demais princípios explícitos, a publicidade é **requisito de eficácia**
- ✓ Atos sigilosos: (i) segurança da sociedade e do Estado e (ii) intimidade ou interesse social

Eficiência

- ✓ modelo de **administração gerencial**
- ✓ desempenho, produtividade e resultado da atuação administrativa



PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS IMPLÍCITOS	
Princípio da supremacia do interesse público	✓ prerrogativas à Administração (superioridade) ✓ interesse público é definido em lei ✓ sempre presente na atuação (direta ou indiretamente)
Princípio da indisponibilidade do interesse público	✓ limites à atuação estatal ✓ veda a renúncia a poderes ✓ sempre presente de forma direta
Princípios da razoabilidade e proporcionalidade	✓ necessidade, adequação e proporcionalidade da restrição imposta ao particular ✓ proibição de excessos ✓ aspecto substantivo do devido processo legal ✓ controle de legalidade e legitimidade do ato (não é de mérito)
Princípio da continuidade dos serviços públicos	✓ serviços públicos não podem parar ✓ dificuldade de greve, encampação e restrição da <i>exceptio non adimpleti contractus</i>
Princípio da motivação	✓ fundamentos de fato e de direito que levaram a uma decisão
Princípio da especialidade	✓ descentralização administrativa
Princípio da tutela (ou do controle)	✓ verificar a observância do princípio da especialidade ✓ controle finalístico
Princípio da autotutela	✓ administração exerce sobre os próprios atos ✓ anula os ilegais e revoga atos inconvenientes ou inoportunos ✓ mediante provocação ou de ofício
Princípios do contraditório e da ampla defesa	✓ em processos judiciais ou administrativos
Princípio da presunção de legalidade, legitimidade e veracidade	✓ atos praticados pela administração pública se presumem verdadeiros e legais ✓ presunção relativa ✓ inversão do ônus da prova
Princípio da segurança jurídica	✓ estabilidade das relações jurídicas ✓ vedada aplicação retroativa de nova interpretação
Princípio da confiança legítima	✓ Manutenção de atos praticados por funcionário de fato
Princípio da boa-fé	✓ Aspecto objetivo e subjetivo: conduta legal do agente
Princípio da hierarquia	✓ informa a estruturação dos órgãos na administração pública ✓ dele decorrem a avocação e delegação de atribuições
Princípio da precaução	✓ adotar medidas preventivas no caso de riscos graves para a coletividade
Princípio da coerência administrativa	✓ harmonia entre a atuação dos vários órgãos e entidades da administração pública

Base do
Reg.
Jurídico
Admin.



Princípio da sindicabilidade	✓ ação estatal está sempre passível de ser controlada
Princípio da subsidiariedade	✓ a intervenção estatal deve ficar reservada às demandas que não sejam passíveis de serem solucionadas pela própria sociedade
Intranscendência subjetiva das sanções	✓ sanção não deve transcender o sujeito que cometeu a infração (ex. município não responder por irregularidade cometida por prefeito da gestão anterior)



QUESTÕES COMENTADAS

Princípios Básicos

1. FGV/ MPE-AL Técnico do Ministério Público – Geral / 2018

Após regular apuração, o Ministério Público constatou que o prefeito do Município Alfa divulgara um informativo, pago com recursos públicos, contendo nomes, símbolos e imagens de sua gestão com o nítido objetivo de promover sua imagem para as próximas eleições.

Considerando a conduta do prefeito municipal, é correto afirmar que ela afronta, de modo mais intenso, o princípio administrativo da

- a) impessoalidade.
- b) publicidade.
- c) humildade.
- d) autotutela.
- e) eficiência.

Comentários:

A conduta violou o princípio da impessoalidade, no seu sentido que veda a promoção pessoal dos agentes públicos pelas realizações da administração pública, desrespeitando disposição constitucional expressa:

CF, art. 37, § 1º A **publicidade** dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela **não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.**

Gabarito: A

2. FGV/ TJ-AL - Técnico Judiciário – Área Judiciária – 2018

Determinado Secretário Municipal de Educação, no dia da inauguração de nova escola municipal, distribuiu boletim informativo custeado pelo poder público, com os seguintes dizeres no título da reportagem: “Secretário do povo, Rico Ricaço, presenteia a população com mais uma escola”. Ao lado da reportagem, havia foto do Secretário fazendo com seus dedos o símbolo de coração utilizado por ele em suas campanhas eleitorais.

A conduta narrada feriu o princípio da administração pública da:



- a) economicidade, eis que é vedada a publicidade custeada pelo erário dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, ainda que tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) legalidade, pois a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve ser precedida de prévia autorização legislativa, vedada qualquer promoção pessoal que configure favorecimento pessoal para autoridades ou servidores públicos;
- c) moralidade, eis que a publicidade dos atos, programas, obras e serviços dos órgãos públicos, em que constarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades públicas, para ser legal deve ser custeada integralmente com recursos privados;
- d) publicidade, uma vez que a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve ser feita exclusivamente por meio de publicação dos respectivos atos no diário oficial, para impedir promoção pessoal da autoridade pública;
- e) impessoalidade, pois a publicidade em tela deveria ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos.

Comentários:

Mais uma questão abordando a pessoalização das realizações administrativas, conduta que violou o **princípio da impessoalidade**. A escola não foi feita às custas do Secretário Rico Ricaço, mas do erário público.

Vejam que poderia se cogitar também violação à **moralidade**. No entanto, a **alternativa (C)** está incorreta, já que não se admite a associação da figura do Secretário à obra, nem mesmo mediante campanha publicitária custeada com recursos privados.

Gabarito: E

3. FGV/ Câmara de Salvador – BA – Assistente Legislativo Municipal – 2018

Determinado Governador nomeou o irmão do Presidente da Assembleia Legislativa do mesmo Estado para exercer cargo em comissão em seu gabinete. Em troca, o Deputado Estadual que exerce a presidência da casa parlamentar nomeou a irmã de tal Governador para cargo em comissão, não por critérios técnicos e sim para completar a designação recíproca.

Na hipótese em tela, ambos os agentes políticos desrespeitaram a súmula vinculante do STF que veda o nepotismo cruzado e violaram diretamente o princípio informativo expresso da administração pública da:

- a) publicidade, porque qualquer ato administrativo de nomeação deve ser precedido de estudo técnico;
- b) autotutela, eis que qualquer ato administrativo deve buscar o interesse público e não o privado;
- c) proporcionalidade, uma vez que o ato administrativo deve guardar relação com o clamor público por moralidade;



- d) impessoalidade, pois o ato de administrativo não pode servir para satisfazer a favorecimentos pessoais;
- e) razoabilidade, haja vista que a utilização de símbolos, imagens e nomes deve ser do administrador, não do ente público.

Comentários:

O próprio enunciado reconheceu a ocorrência do nepotismo cruzado (ou transversal), prática que viola, principalmente, os princípios da moralidade e da impessoalidade.

A designação dos agentes públicos não deve satisfazer aos interesses pessoais da autoridade nomeante, mas aos interesses públicos.

Aproveito para transcrever o texto da SV 13 do STF:

A **nomeação** de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de **cargo em comissão** ou de confiança ou, ainda, de **função gratificada** na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Gabarito: D

4. FGV/ SEPOG – RO – Analista de Planejamento e Finanças – 2017

Pedro, presidente de uma autarquia estadual, ficou muito entusiasmado com um projeto de sua autoria, o qual resultou na melhoria do serviço prestado à população. Com o objetivo de divulgar sua realização, determinou que o setor de comunicação social da autarquia elaborasse um informe publicitário e o encaminhasse por via postal a milhares de pessoas, tendo ali assumido a autoria do projeto e concedido uma extensa entrevista a respeito de sua história de vida e de suas futuras pretensões políticas, informando que pretendia candidatar-se ao cargo de Deputado Federal na próxima eleição.

Maria, cidadã brasileira, inconformada com o ocorrido, procurou os serviços de um advogado. Na ocasião, solicitou fosse esclarecido se a conduta de Pedro, ao determinar a confecção e distribuição do informe publicitário nos moldes informados, estava em harmonia com os princípios da Administração Pública, bem como se estava ao seu alcance deflagrar algum mecanismo de controle dos atos administrativos praticados.

À luz da narrativa acima e da sistemática constitucional, assinale a afirmativa correta.

- a) A conduta de Pedro, sem prejuízo da violação de outros princípios, afrontou, de forma mais específica, o princípio da eficiência, podendo ser submetida ao controle judicial via direito de petição.
- b) A conduta de Pedro estava em harmonia com os princípios da Administração Pública, o que afasta a possibilidade de Maria deflagrar algum mecanismo de controle.



c) A conduta de Pedro violou apenas o princípio da legalidade, podendo ser submetida ao controle judicial via mandado de segurança.

d) A conduta de Pedro, sem prejuízo da violação de outros princípios, afrontou, de forma mais específica, o princípio da razoabilidade, podendo ser submetida por Maria ao controle do Tribunal de Contas, via tomada de contas especial.

e) A conduta de Pedro, sem prejuízo da violação de outros princípios, afrontou, de forma mais específica, o princípio da impessoalidade, podendo ser submetida ao controle judicial via ação popular.

Comentários:

A conduta de Pedro buscou **pessoalizar** a realização da autarquia que ele presidia. Naquele caso, a melhoria do serviço prestado à população não deve ser atribuída a ele, mas à administração pública, havendo violação direta ao **princípio da impessoalidade**, entre outros princípios.

Para não deixar dúvidas, o enunciado menciona que tal publicidade foi utilizada também para fins eleitorais.

Gabarito: E

5. FGV/ SEPOG – RO – Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental – 2017

“Os agentes públicos devem atuar de forma neutra, sendo proibida a atuação pautada pela promoção pessoal”.

De acordo com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, assinale a opção que apresenta o princípio constitucional a que se refere a conduta acima.

- a) Razoabilidade.
- b) Impessoalidade.
- c) Inépcia.
- d) Transparência.
- e) Eficácia.

Comentários:

A neutralidade, objetividade, na conduta do agente público, é consectário do princípio da impessoalidade.



Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello⁵⁶, a impessoalidade

se traduz a ideia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimen-tosas. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideologias não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie.

Gabarito: B

6. FGV/ SEPOG – RO – Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental – 2017

As opções a seguir apresentam princípios constitucionais que regem a Administração Pública, tanto a direta quanto a indireta, em todos os níveis da administração (municipal, estadual e federal), **à exceção de uma**. Assinale-a.

- a) Legalidade.
- b) Impessoalidade.
- c) Moralidade.
- d) Externalidade.
- e) Publicidade.

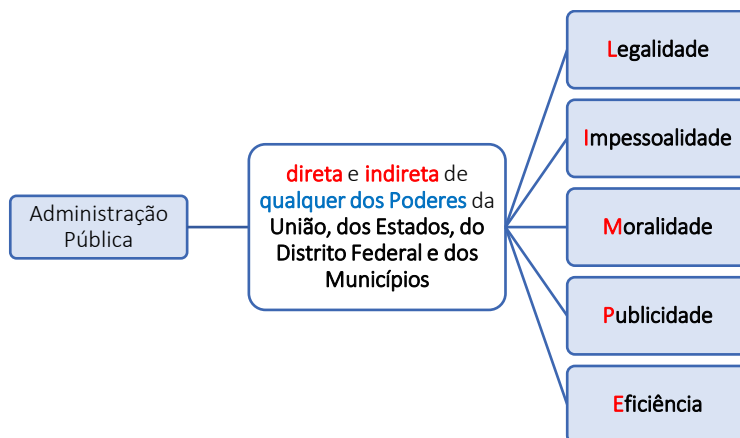
Comentários:

Questão sem grandes dificuldades, que cobrou o **L-I-M-P-E**, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal. Neste caso, a Banca trocou o **princípio da eficiência** por “Externalidade”:

Relembrando:

⁵⁶ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26ª edição. Ed. Malheiros. P. 114.





Gabarito: D

7. FGV/ ALERJ – Especialista Legislativo – Qualquer Nível Superior – 2017

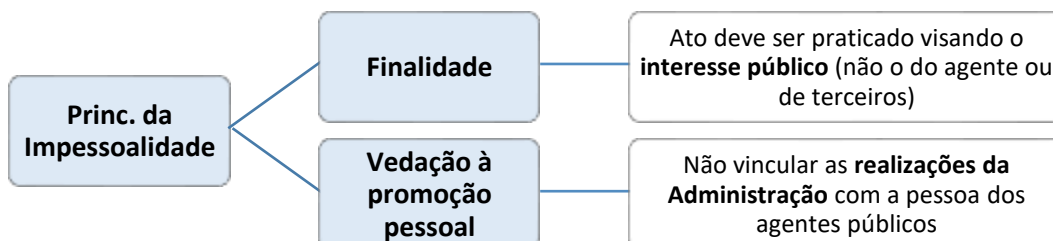
Elias, prefeito municipal, informou à sua assessoria que gostaria de promover, junto à população, as realizações de sua administração. Na ocasião, foi informado que esse tipo de publicidade não poderia conter nomes e imagens, de modo que, longe de ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, visasse à promoção pessoal de Elias.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que a orientação da assessoria está em harmonia com o denominado princípio da:

- a) responsabilidade;
- b) transparência;
- c) avaliação popular;
- d) impessoalidade;
- e) eletividade.

Comentários:

A assessoria está de acordo com o **princípio da impessoalidade**, no seu sentido que veda a promoção pessoal dos agentes públicos pelas realizações da administração pública. Relembrando:



Gabarito: D

8. FGV/ ALERJ – Procurador – 2017

O art. 54, da Lei nº 9.784/99, dispõe que o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em 5 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. Da análise do texto normativo, verifica-se que o legislador procurou conjugar os aspectos de tempo e boa-fé, sendo certo que teve o objetivo fundamental de estabilizar as relações jurídicas pelo fenômeno da convalidação de atos administrativos inquinados de vício de legalidade.

Nesse contexto, de acordo com a doutrina de Direito Administrativo, a citada norma aborda especificamente os seguintes princípios reconhecidos da Administração Pública:

- a) autotutela e certeza jurídica;
- b) segurança jurídica e proteção à confiança;
- c) inafastabilidade da jurisdição e proporcionalidade;
- d) temporalidade e moralidade administrativas;
- e) indisponibilidade e aproveitamento administrativos.

Comentários:

A **decadência** e **estabilização das relações jurídicas** são aspectos ligados ao **princípio da segurança jurídica**, o qual, no sentido subjetivo, é conhecido também como princípio da **proteção à confiança**.

Gabarito: B

9. FGV/ Prefeitura de Paulínia – SP – Agente de Fiscalização – 2016

Os princípios administrativos têm igual valor e importância dentro do âmbito da administração pública, o que significa que o respeito a um princípio não pode implicar desrespeito a outro. Ao revisar uma decisão tomada no âmbito institucional e não divulgar a decisão revista, o administrador incorre no erro de desrespeitar dois princípios administrativos constitucionais, um explícito e outro implícito.

Assinale a opção que indica, respectivamente, os princípios, *explícito* e *implícito*, desrespeitados pelo servidor no trecho acima.

- a) Autotutela e Publicidade
- b) Publicidade e Autotutela
- c) Moralidade e Razoabilidade
- d) Publicidade e Proporcionalidade



e) Autotutela e Proporcionalidade

Comentários:

Questão capciosa, que exigiu muita atenção na hora da prova.

Mas, antes de partir para as alternativas, as duas condutas do gestor foram as seguintes:

- ✓ rever uma decisão tomada
- ✓ não divulgar a decisão revista

Ao não divulgar a decisão revista e, presumindo que se trata de situação não albergada pelas hipóteses de sigilo, concluímos que o gestor violou o princípio expresso da publicidade. Com isto, ficamos entre as **alternativas (B) e (D)**.

Além disso, alterar uma decisão sem qualquer divulgação é conduta que beira ao absurdo, algo totalmente desarrazoado. Parece-me que o gestor se excedeu no exercício da autotutela. Assim, pode-se dizer que foram violados também os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Portanto, o gabarito é a **letra (D)**.

Mas reparem que era possível gabaritar a questão, por eliminação, mesmo sem conhecer o princípio da proporcionalidade.

Isto porque o princípio implícito da **letra (B)** é a autotutela, o qual não foi violado neste caso. Na verdade, houve um exercício do **princípio da autotutela** ao se rever a decisão, mas a questão pede o princípio desrespeitado. Assim, já excluímos a **letra (B)** e, por eliminação, marcamos a **letra (D)**.

Gabarito: D

10. FGV/ Prefeitura de Paulínia – SP – Agente de Fiscalização – 2016

O administrador, ao aceitar as responsabilidades de um cargo público, deve respeitar os princípios legais que regem a Administração Pública. Parte fundamental do exercício do cargo é o conhecimento do limite entre o público e o privado, em que o interesse público deve sempre se sobrepor ao privado; da mesma forma, deve-se garantir que as decisões tomadas sejam de conhecimento geral e que os meios sejam adequados ao fim.

O trecho acima apresenta a descrição de alguns dos princípios da Administração Pública. Assinale a opção que indica, na ordem correta, os princípios apresentados.

- a) Isonomia – Autotutela – Eficiência
- b) Razoabilidade – Publicidade – Impessoalidade
- c) Supremacia da Publicidade – Proporcionalidade – Isonomia



d) Impessoalidade – Publicidade – Razoabilidade

e) Impessoalidade – Isonomia – Eficiência

Comentários:

O enunciado apresenta três condutas e requer a associação de cada conduta a um princípio da Administração Pública. As condutas mencionadas são:

- 1) o interesse público deve sempre se sobrepor ao privado
- 2) deve-se garantir que as decisões tomadas sejam de conhecimento geral
- 3) os meios sejam adequados ao fim

O gabarito está na **letra (D)**, pois relaciona os princípios de acordo com as condutas mencionadas no enunciado da questão. Vejamos: **1)** A impessoalidade possui três vertentes, como vimos no comentário da alternativa “B”. A assertiva “o interesse público deve sempre se sobrepor ao privado” tem relação com a primeira vertente do princípio, que é a atuação impessoal que visa à satisfação do interesse público. **2)** A publicidade, conforme vimos no comentário da alternativa “B”, consiste em levar a conhecimento público a atuação administrativa, o que se coaduna com a afirmação do enunciado: “deve-se garantir que as decisões tomadas sejam de conhecimento geral”. **3)** A razoabilidade, que assegura a compatibilidade entre os meios empregados e os fins almejados na prática de um ato administrativo, que é justamente a terceira assertiva informada no enunciado.

De toda forma, vamos analisar detidamente os princípios apresentados nas demais alternativas.

A **letra (A)** está incorreta. **1)** A isonomia enseja o tratamento igualitário aos administrados e consiste em uma das vertentes do princípio da impessoalidade; todavia, tal princípio não tem relação com o primeiro caso mencionado. **2)** A autotutela consiste no dever da Administração de rever seus próprios atos, revogando-os (quando inconvenientes ou inoportunos) ou anulando-os (quando ilegais). Tal princípio não se relaciona com a conduta “garantir que as decisões tomadas sejam de conhecimento geral”, mencionada no enunciado da questão. **3)** O princípio da eficiência revela-se sob dois aspectos: i) com relação ao agente público, que deve buscar o melhor resultado possível, de modo que “a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional”⁵⁷; ii) com relação à organização da Administração Pública, que deve atuar com padrões modernos de gestão. O princípio da eficiência consiste em gerar resultados positivos da atuação administrativa, em melhores rendimentos funcionais. Como exemplo de aplicação do princípio da eficiência, pode-se citar a avaliação periódica de desempenho a que se submete o servidor público (artigo 41, § 1º, III,

⁵⁷ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. – 37. ed. – São Paulo: Malheiros, 2010, p. 98.



da CF⁵⁸). A terceira conduta apresentada (“os meios sejam adequados ao fim”) não tem relação como princípio da eficiência, e sim com o princípio da proporcionalidade.

A **letra (B)** também está incorreta. **1)** O princípio da razoabilidade assegura a compatibilidade entre os meios empregados e os fins almejados na prática de um ato administrativo, atua como limitação ao exercício do Poder, evitando que as restrições aos administrados sejam inadequadas, desproporcionais ou abusivas, sobretudo com relação a medidas restritivas ou punitivas. Nota-se que esse princípio não tem relação direta com a primeira conduta apresentada no enunciado (sobreposição do interesse público). **2)** O princípio da publicidade consiste em levar a conhecimento público a atuação administrativa, dando transparência a seus atos, a fim de viabilizar o controle pelos cidadãos e pelos órgãos competentes, resguardadas as hipóteses de sigilo. A segunda conduta citada no enunciado – “garantir que as decisões tomadas sejam de conhecimento geral” se coaduna com o princípio da publicidade; portanto, neste particular, a alternativa estaria correta. **3)** A assertiva que diz que “os meios sejam adequados ao fim” não tem relação direta com o princípio da impessoalidade.

A **letra (C)** está incorreta. **1)** O mencionado princípio da “Supremacia da Publicidade” sequer existe! A banca mesclou o princípio da “supremacia do interesse público” com a princípio da “publicidade”. **2)** A proporcionalidade se destina a conter o excesso de poder, isto é, que os atos dos agentes públicos não ultrapassem os limites adequados ao fim a ser atingido. Esse princípio não tem relação com “garantir que as decisões tomadas sejam de conhecimento geral”. **3)** A isonomia, como visto no comentário da alternativa “A”, enseja o tratamento igualitário aos administrados, o que não tem relação com “meios sejam adequados ao fim”.

Por fim, a **letra (E)** está incorreta. **1)** O primeiro princípio está correto, pois a prevalência do interesse público sobre o privado se relaciona com o princípio da impessoalidade, sobretudo no que tange à atuação impessoal com vistas à satisfação do interesse público, sendo vedada a promoção pessoal. **2)** Todavia, o princípio da isonomia enseja o tratamento igualitário aos administrados, o que não tem relação com “garantia de que as decisões tomadas sejam de conhecimento geral”. **3)** O princípio da eficiência, relativo ao bom rendimento e à gestão moderna, não se relaciona diretamente com “meios adequados ao fim”.

Gabarito: D

11. FGV/ Prefeitura de Paulínia – SP – Agente de Fiscalização – 2016

A combinação de princípios expressos e não expressos na Constituição Federal/88 é a base das regras de conduta e dos critérios de avaliação da atuação do administrador. O conhecimento dos princípios figura, então, entre as capacidades básicas de um bom administrador.

As opções a seguir apresentam princípios explícitos da Constituição Federal/88, à **exceção de uma**. Assinale-a.

a) Legalidade

⁵⁸ Constituição Federal, art. 41, § 1º O servidor público estável só perderá o cargo: (...) III - mediante procedimento de **avaliação periódica de desempenho**, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.



- b) Moralidade
- c) Impessoalidade
- d) Eficiência
- e) Isonomia

Comentários:

Os princípios explícitos, também chamados de “princípios expressos”, são aqueles previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal (o famoso: **L-I-M-P-E**). Vejamos, nas alternativas, qual princípio não está nesse rol.

A **letra (E)** é a incorreta. Vejam que a Banca trocou Impessoalidade por Isonomia. A isonomia enseja o tratamento igualitário por parte da administração pública e consiste em uma das vertentes do princípio da impessoalidade. No entanto, não está expresso no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

Gabarito: E

12. FGV/ Prefeitura de Paulínia – SP – Agente de Fiscalização – 2016

Na Administração Pública, cabe ao administrador zelar pelo uso adequado dos recursos públicos, bem como [evitar] o desperdício destes. Compreender o conceito de eficiência é, portanto, fundamental para o exercício correto das funções administrativas.

Assinale a opção que apresenta o conceito correto de eficiência.

- a) É a capacidade de alcançar os mesmos resultados com o emprego dos mesmos recursos em um determinado período de tempo.
- b) É capacidade de se adequar as metas a serem atingidas ao período de tempo disponível para alcançá-las.
- c) É a capacidade de se alcançar resultados, independentemente dos recursos empregados.
- d) É a capacidade de gerir os recursos disponíveis para alcançar o número máximo de metas apresentadas.
- e) É a capacidade de alcançar resultados melhores com o emprego de menos recursos.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta, pois “alcançar os mesmos resultados com o emprego dos mesmos recursos” corresponde a um desempenho mediano, o que não traduz a ideia de eficiência. A eficiência informa o alcance de **melhores resultados**.



A **letra (B)** também está incorreta, pois “adequar as metas a serem atingidas ao período de tempo disponível” seria não realizar a tarefa com a perfeição necessária, reduzindo-a. Para ser eficiente, não são as metas que devem ser adequadas, e sim o modo de atingi-las, que deve ser mais célere e primoroso.

A **letra (C)** está incorreta. A eficiência consiste em uma relação inversamente proporcional entre os resultados alcançados e os recursos empregados: deve-se alcançar o máximo resultado possível com o mínimo de recursos possível.

A **letra (D)** também está incorreta. Afirmar que visaria ao alcance do “número máximo de metas apresentadas” significa que não se alcançariam todas. A eficiência visa ao atendimento pleno das expectativas, com emprego da menor quantidade possível de recursos.

A **letra (E)** está correta. O princípio da eficiência pode ser visualizado sob o prisma de “fazer mais com menos”, isto é, usar menos recursos para alcançar melhores resultados.

Gabarito: E

13. FGV/ Prefeitura de Paulínia – SP – Guarda Municipal – 2015

Princípios administrativos são os postulados fundamentais que conduzem todo o modo de agir da Administração Pública como um todo. O art. 37, *caput*, da Constituição da República elencou os chamados princípios administrativos expressos a serem observados por todas as pessoas administrativas de qualquer dos entes federativos, como por exemplo, os princípios da:

- a) impessoalidade, eficiência e moralidade;
- b) igualdade, legalidade e improbidade;
- c) legalidade, disponibilidade e proporcionalidade;
- d) eficácia, isonomia e economicidade;
- e) igualdade, pessoalidade e razoabilidade.

Comentários:

Os princípios “expressos”, também chamados de “princípios explícitos” são aqueles previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal⁵⁹, que são: **Legalidade**, **Impessoalidade**, **Moralidade**, **Publicidade** e **Eficiência**.

Avaliando as alternativas, percebemos que a **letra (A)** é aquela em que todos os três princípios estão expressos na Constituição Federal.

⁵⁹ Constituição Federal, art. 37. “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”



Todas as demais apresentam um ou mais princípios não expressos na Constituição Federal, como “igualdade” e “improbidade” na **letra (B)**. Disponibilidade e a proporcionalidade na **letra (C)**.

Eficácia, isonomia e economicidade, mencionados na **letra (D)**, não estão explicitados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal. Da mesma forma em relação à Igualdade, pessoalidade e razoabilidade, constantes da **letra (E)**.

Gabarito: A

14. FGV/ Prefeitura de Niterói – RJ – Fiscal de Tributos – 2015

Prefeito Municipal, no exercício da função e utilizando verba pública, determinou a confecção e distribuição de milhares de panfletos, às vésperas do dia dos pais, com os seguintes dizeres: *“O Prefeito Fulano, na qualidade de melhor administrador público do país e verdadeiro pai para seus administrados, deseja feliz dia dos pais a todos. Nas próximas eleições, continuem me prestigiando com o seu voto!”*. Essa conduta do agente político feriu, frontal e mais diretamente, os seguintes princípios administrativos expressos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal:

- a) probidade e pessoalidade;
- b) indisponibilidade e legalidade;
- c) autotutela e igualdade;
- d) impessoalidade e moralidade;
- e) isonomia e eficiência.

Comentários:

A situação apresentada no enunciado da questão representa violação aos princípios da **impessoalidade**, que veda a **promoção pessoal** por realizações públicas e determina que as ações governamentais tenham como **finalidade** o interesse público. A conduta ofendeu também o princípio da **moralidade**, pois fez uso de verba pública para proveito pessoal, distanciando-se dos valores éticos que consubstanciam o princípio da moralidade.

Além disso, **Impessoalidade** e **moralidade**, mencionados na **letra (D)**, são princípios expressos na Constituição Federal.

Gabarito: D

15. FGV/ Prefeitura de Cuiabá – MT – Técnico em Administração Escolar – 2015

Um agente público pratica ato ilegal ou não realiza ato que estava obrigado a praticar por força de lei.

Nesse caso, assinale a opção que indica o princípio da Administração Pública que ele está violando.



- a) Finalidade
- b) Impessoalidade
- c) Legalidade
- d) Moralidade
- e) Publicidade

Comentários:

O enunciado aborda conduta em que se desrespeito à lei, havendo clara violação ao princípio da legalidade.

O princípio da legalidade informa que a atuação do agente público deve ser pautada pela lei, ou seja, sua atuação deve ter prévia e expressa previsão legal. Nas palavras de Hely Lopes Meirelles⁶⁰:

Na Administração Pública não há liberdade, nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'pode fazer assim', para o administrador público significa 'deve fazer assim'.

É importante ressaltar que, nesse princípio, usa-se o termo "lei" em sentido amplo, abrangendo, por exemplo, normas administrativas e princípios.

Gabarito: C

16. FGV/ Prefeitura de Cuiabá – MT – Técnico em Administração Escolar – 2015

Os agentes da Administração Pública Direta e Indireta de todos os Poderes do Município de Cuiabá deverão obedecer aos princípios listados nas opções a seguir, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Moralidade e publicidade.
- b) Igualdade e eficiência.
- c) Moralidade e legalidade.
- d) Pessoaalidade e constitucionalidade.
- e) Eficiência e impessoalidade

⁶⁰ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. – 37. ed. –São Paulo: Malheiros, 2010, p. 89.



Comentários:

A **letra (D)** é o gabarito. Percebam que a banca tentou confundir o candidato trocando “**impessoalidade**” por “**pessoalidade**”. Além disso, constitucionalidade não é um princípio do direito administrativo.

Todos os demais princípios mencionados estão explícitos ou implícitos no texto constitucional.

Gabarito: D

17. FGV/ Prefeitura de Niterói – RJ – Contador – 2015

João, ocupante do cargo efetivo municipal de contador, visando favorecer seu vizinho de longa data, valendo-se da função pública de chefe do setor, pegou o processo administrativo de seu amigo e, passando na frente de todos os outros que aguardavam ser despachados há mais tempo, providenciou o imediato andamento necessário. A conduta do servidor público no caso em tela feriu, em tese, o princípio da administração pública que, por um lado, objetiva a igualdade de tratamento que a Administração deve dispensar aos administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica e, por outro, busca a supremacia do interesse público, e não do privado, vedando-se, em consequência, sejam favorecidos alguns indivíduos em detrimento de outros. Trata-se do princípio informativo expresso do art. 37, *caput*, da Constituição da República, chamado princípio da:

- a) publicidade;
- b) razoabilidade;
- c) eficácia;
- d) indisponibilidade;
- e) impessoalidade.

Comentários:

A conduta descrita no enunciado – “igualdade de tratamento que a Administração deve dispensar aos administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica” – tem total relação com o princípio da impessoalidade, pois tal princípio informa que a atuação deve ser impessoal, visando à finalidade da atuação administrativa, que é a satisfação do interesse público, além de conceder tratamento igualitário aos administrados (princípio da isonomia). Nesse caso, João favoreceu seu vizinho, denotando que não houve impessoalidade no tratamento.

Além disso, o princípio da impessoalidade está expresso no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, conforme menciona o enunciado

Gabarito: E

18. FGV/ TCM-SP – Agente de Fiscalização – Tecnologia da Informação – 2015



Membros da comissão permanente de licitação de determinado Município fraudaram um certame, para favorecer sociedade empresária cujo sócio administrador é amigo íntimo de um dos membros da citada comissão. No caso em tela, os agentes públicos envolvidos afrontaram diretamente o princípio administrativo expresso no art. 37, *caput*, da Constituição da República. Trata-se do princípio da:

- a) razoabilidade;
- b) competitividade;
- c) economicidade;
- d) isonomia;
- e) impessoalidade.

Comentários:

Mais uma situação em que fica clara a atuação pessoal da administração pública.

A conduta descrita no enunciado violou diretamente o princípio da impessoalidade. Os membros da comissão atuaram de forma a favorecer a um amigo, de forma pessoal e anti-isonômica.

Gabarito: E

19. FGV/ Câmara Municipal de Caruaru – PE – Técnico Legislativo – 2015

Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, segundo a Constituição Federal de 1988, condicionam toda a estrutura das organizações públicas. Quando o agente público atua de forma imparcial, buscando somente o fim público pretendido pela lei, sem privilégios ou discriminações de qualquer natureza, seu procedimento está baseado no princípio da

- a) moralidade.
- b) publicidade.
- c) eficiência.
- d) impessoalidade.
- e) legalidade.

Comentários:

Mais uma questão abordando o princípio da impessoalidade, o qual se relaciona à conduta objetiva, imparcial do agente público, visando o interesse público (e não o interesse pessoal ou de terceiros).



Gabarito: D

20. FGV/ Câmara Municipal de Caruaru – PE – Técnico Legislativo – 2015

A Constituição da República de 1988, em seu Art. 37, estabelece *expressamente* que a Administração Pública direta e indireta obedecerá aos seguintes princípios:

- a) Legitimidade, imparcialidade, modicidade, popularidade e empatia.
- b) Legalidade, imparcialidade, moralidade, popularidade e eficiência.
- c) Legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e empatia.
- d) Legalidade, impessoalidade, modicidade, publicidade e eficiência.
- e) Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Comentários:

Os princípios “explícitos”, também chamados de “princípios expressos” são aqueles previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal⁶¹, que são: **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência**. Questão sem grandes dificuldades.

Gabarito: E

21. FGV/ SSP-AM – Técnico de Nível superior – 2015

A Constituição da República de 1988 dedicou um capítulo à Administração Pública e, em seu art. 37, deixou expressos os princípios a serem observados por todas as pessoas administrativas. Dentre esses princípios expressos, que revelam as diretrizes fundamentais da Administração, destaca-se o princípio da:

- a) competitividade, segundo o qual agente público deve desempenhar com excelência suas atribuições para lograr resultados mais produtivos do que aqueles alcançados pela iniciativa privada;
- b) legalidade, segundo o qual existe uma presunção absoluta de que os atos praticados pelos agentes administrativos estão de acordo com os ditames legais;
- c) pessoalidade, segundo o qual todos os administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica devem ser tratados da mesma forma, sem privilégios pessoais;

⁶¹ Art. 37. “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”



d) improbidade, segundo o qual o administrador público deve pautar sua conduta com preceitos éticos e agir com honestidade;

e) eficiência, segundo o qual agente público deve desempenhar da melhor forma possível suas atribuições, para lograr os melhores resultados, inclusive na prestação dos serviços públicos.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta. A competitividade não é princípio expresso na Constituição Federal. Além disso, o conceito apresentado refere-se ao princípio da eficiência.

A **letra (B)** também está incorreta. A legalidade é princípio expresso na Constituição Federal. Porém, o conceito apresentado diz respeito à “presunção de legalidade”, que é um atributo dos atos administrativos.

A **letra (C)** está incorreta. A pessoalidade não é princípio expresso na Constituição Federal. A banca buscou confundir o candidato, trocando “impessoalidade” por “pessoalidade”.

A **letra (D)** também está incorreta. A improbidade não é princípio expresso na Constituição Federal. O conceito apresentado refere-se ao princípio da moralidade.

A **letra (E)** está correta. A eficiência é princípio expresso na Constituição Federal e o conceito apresentado está de acordo com tal princípio, que consiste justamente em na atuação do agente com **rendimento funcional** para alcançar os **melhores resultados**.

Gabarito: E

22. FGV/ SSP-AM – Técnico de Nível Superior – 2015

Daniel, Policial Militar, ao realizar diligência destinada a reprimir o comércio ilícito de mercadorias receptadas, encontrou em flagrante delito seu amigo de infância Juvenal praticando crime. Por conta da longa amizade, Daniel deixou de realizar sua prisão em flagrante e liberou seu amigo, inclusive com os bens objeto do crime. No caso em tela, Daniel ofendeu mais diretamente os princípios administrativos da:

- a) legalidade e pessoalidade;
- b) autotutela e disciplina;
- c) publicidade e eficiência;
- d) hierarquia e disciplina;
- e) moralidade e impessoalidade.

Comentários:



A conduta de Daniel ofendeu o princípio da moralidade, pois ele agiu de maneira desonesta ao permitir, propositalmente, que um criminoso não fosse punido. Também ofendeu a impessoalidade, pois sua atuação foi movida por motivos pessoais (ser amigo do criminoso), sendo certo que deveria ter buscado agir de acordo com o interesse público, sem tratar o criminoso de modo diferenciado.

Gabarito: E

23. FGV/ PROCEMPA – Analista Administrativo – Analista de Logística – 2014

Assinale a opção que apresenta somente princípios previstos expressamente no Art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil.

- a) Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.
- b) Liberdade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficácia.
- c) Legalidade, indelegabilidade, moralidade, pluralidade e eficiência.
- d) Legalidade, impessoalidade, modicidade, publicidade e eficiência.
- e) Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Comentários:

Questão sem grandes dificuldades, exigindo justamente os princípios expressos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

Gabarito: E

24. FGV/ Prefeitura de Florianópolis – SC – Fiscal de Serviços Públicos – 2014

Na clássica comparação do doutrinador de Direito Administrativo Hely Lopes Meirelles, enquanto os indivíduos no campo privado podem fazer tudo o que a lei não veda, o administrador público só pode atuar onde a lei autoriza. Tal afirmativa está relacionada diretamente ao princípio administrativo expresso do Art. 37, *caput*, da Constituição da República chamado princípio da:

- a) igualdade;
- b) impessoalidade;
- c) moralidade;
- d) legalidade;
- e) eficiência.



Comentários:

O princípio da legalidade informa que a atuação do agente público deve ser pautada pela lei. O enunciado faz referência a Hely Lopes Meirelles⁶², que explica:

Na Administração Pública não há liberdade, nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'pode fazer assim', para o administrador público significa 'deve fazer assim'

Em outras palavras: o particular pode fazer tudo o que a lei não proíbe e o agente público, por sua vez, só deve fazer o que a lei impõe ou, pelo menos, autoriza.

Gabarito: D

25. FGV/ Prefeitura de Florianópolis – SC – Fiscal de Serviços Públicos – 2014

De acordo com o texto constitucional, em matéria de disposições gerais da Administração Pública, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos:

- a) somente pode ser realizada por meio de veiculação, pela imprensa oficial, de informações de caráter educativo ou de orientação social, dela podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, desde que verdadeira a publicidade;
- b) deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- c) tem natureza informativa, visando ao controle social das atividades desempenhadas pelos Administradores, podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, pelo princípio da transparência;
- d) deve ter caráter informativo, eleitoral ou de orientação social, dela não podendo constar informações que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- e) pode ser feita apenas em ano eleitoral e possui caráter educativo, político ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta. Na a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de

⁶² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. – 37. ed. –São Paulo: Malheiros, 2010, p. 89.



autoridades ou servidores públicos, mesmo que a publicidade seja verdadeira. Se houver tal promoção pessoal, haverá ofensa ao princípio da impessoalidade.

A **letra (B)** está correta, pois de acordo com o princípio da impessoalidade. Note que a assertiva reproduz a literalidade do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal:

“A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.

Pelo mesmo motivo, estão incorretas as **letras (C), (D) e (E)**.

Gabarito: B

26. FGV/ TJ-GO – Analista Judiciário – 2014

A Constituição da República de 1988, em seu Art. 37, *caput*, prevê princípios expressos da administração pública. Dentre eles, o princípio que objetiva, por um lado, a igualdade de tratamento que a Administração deve dispensar aos administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica e, por outro lado, a vedação de favorecimento de alguns indivíduos em detrimento de outros, visando ao interesse público, é chamado princípio da:

- a) isonomia;
- b) moralidade;
- c) impessoalidade;
- d) finalidade;
- e) eficiência

Comentários:

Trata-se do princípio da impessoalidade, ao mencionar “igualdade de tratamento que a Administração deve dispensar aos administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica” (isonomia), bem como da “vedação de favorecimento de alguns indivíduos em detrimento de outros, visando ao interesse público” (atuação impessoal objetivando a satisfação do interesse público).

Gabarito: C

27. FGV/ TJ-GO – Analista Judiciário – Apoio Judiciário e Administrativo – 2014

Antônio, Presidente da Câmara Municipal, utilizou servidores públicos municipais lotados formalmente em seu gabinete para prestarem, de fato, serviços para fins particulares em sua fazenda, em Município do



interior do Estado, no horário que seria de expediente. Após regular processo judicial, Antônio foi condenado por ato de improbidade administrativa, por violação a vários dispositivos da Lei 8.429/92, dentre eles por ter praticado ato que atentou frontalmente contra os princípios da administração pública:

- a) igualdade e publicidade;
- b) impessoalidade e moralidade;
- c) legalidade e motivação;
- d) eficiência e publicidade;
- e) moralidade e autotutela.

Comentários:

A conduta de Antônio violou os princípios da **impessoalidade** e da **moralidade**. O princípio da impessoalidade possui, como uma de suas dimensões, a atuação impessoal que visa à satisfação do interesse público, vedada a promoção pessoal. Ao utilizar o trabalho dos servidores para fins particulares em sua fazenda, Antônio não visou ao interesse público, mas sim ao seu interesse particular.

Além disso, a conduta de Antônio é desonesta, ímproba, tendo se desviado de quaisquer padrões éticos, violando, assim, o princípio da moralidade.

Gabarito: B

28. FGV/ TJ-GO – Analista Judiciário – 2014

Com base nos princípios da Administração Pública, presentes no Artigo 37 da Constituição Federal, é correto afirmar que:

- a) o princípio da legalidade diz que cabe ao Estado a elaboração das leis do país, considerados o equilíbrio entre os Poderes, a Constituição Federal e os interesses da população;
- b) o princípio da publicidade diz que o governo deve fazer propaganda de suas empresas estatais, principalmente as de economia mista, de forma a assegurar que elas possam se manter competitivas na atuação no mercado e capazes de atender ao interesse público;
- c) o princípio da veracidade diz que os gastos do governo devem ser transparentes e públicos, sendo sempre validados por auditorias dos órgãos de controle estatais;
- d) o princípio da impessoalidade significa que a administração pública deve manter uma posição de neutralidade ante a sociedade e não estabelecer discriminações gratuitas ou não justificadas pelo interesse coletivo;



e) o princípio da arbitrariedade diz que o governo tem a liberdade de administrar o país da forma mais eficiente possível, desde que os seus atos não estejam previstos como crimes na Constituição Federal.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta. O princípio da legalidade consiste na atuação em conformidade com a lei, sendo que ao particular é permitido fazer tudo o que a lei não proíbe, ao passo que ao administrador público só é possível atuar conforme a lei prevê. A explicação do enunciado não faz correta referência ao significado do princípio da legalidade.

A **letra (B)** também está incorreta. O princípio da publicidade determina a transparência dos atos de modo a viabilizar seu controle, o que não se confunde com “fazer propaganda”. Publicidade não é propaganda!

A **letra (C)** está incorreta. A veracidade não é um dos princípios expressos na Constituição Federal (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência). Não obstante, implicitamente existe o princípio da presunção de veracidade.

A **letra (D)** está correta. Segundo o princípio da impessoalidade, a Administração Pública deve “manter uma posição de neutralidade ante a sociedade e não estabelecer discriminações gratuitas ou não justificadas pelo interesse coletivo”, isto é, deve ser concedido tratamento isonômico, sem discriminação gratuita.

A **letra (E)** também está incorreta. A arbitrariedade não é um princípio e, na verdade, representa uma violação à legalidade.

Gabarito: D

29. FGV/ Prefeitura de Osasco – SP – Agente Fiscal – 2014

Prefeito municipal veiculou por toda a cidade, com verba do erário municipal, centenas de propagandas com cunho de promoção pessoal e interesse eleitoreiro, através de publicações por via de outdoors. Nesse caso, foram violados diretamente os princípios da Administração Pública da:

- a) publicidade e segurança jurídica;
- b) publicidade e proporcionalidade;
- c) pessoalidade e razoabilidade;
- d) autotutela e impessoalidade;
- e) moralidade e impessoalidade.

Comentários:



O Prefeito violou o princípio da moralidade, pois sua conduta foi desonesta (usou dinheiro público para interesse pessoal). Além disso, ao utilizar verba pública para se promover, o Prefeito desviou o interesse público, beneficiando a si próprio (promoção pessoal) com verba pública.

Gabarito: E

Princípios Implícitos ou Reconhecidos

30. FGV/TJ-CE – Técnico – Área Judiciária – 2019

O Supremo Tribunal Federal inibe a aplicação de severas sanções a entidades federativas por ato de gestão anterior à assunção dos deveres públicos do novo gestor, a fim de não dificultar sua governabilidade, caso esteja tomando as providências necessárias para sanar o prejuízo causado pela gestão anterior.

De acordo com a doutrina de Direito Administrativo, trata-se da aplicação do princípio da administração pública da:

- (A) impessoalidade diferida das sanções;
- (B) continuidade mitigada do gestor;
- (C) responsabilidade subsidiária do gestor;
- (D) intranscendência subjetiva das sanções;
- (E) segurança jurídica objetiva.

Comentários:

Imagine a seguinte situação. Entre os anos de 2013 a 2020, o município Vale da Coruja teve dois prefeitos: João (gestão 2013-2016) e Maria (gestão 2017-2020). Durante sua gestão, João recebeu verbas federais (R\$ 300 mil) para construir uma quadra poliesportiva, mas não construiu e não devolveu os recursos para a União.

Em virtude do prejuízo sofrido pelos cofres federais, o município foi inscrito no cadastro de devedores.

Na sequência, Maria, ao iniciar sua gestão, tomou uma série de providências para sanar o prejuízo causado à União.

Nestas situações, a jurisprudência tem entendido que o município deve ser excluído do cadastro de devedores, já que a nova gestão não poderia ser penalizada por desmandos cometidos na gestão anterior. Este raciocínio se baseia na ideia de que a sanção não deve transcender o sujeito que cometeu a infração, ou seja, no **princípio da intranscendência subjetiva das sanções** e nos remete à Súmula 615 do STJ, a saber:



Não pode ocorrer ou permanecer a inscrição do município em cadastros restritivos fundada em **irregularidades na gestão anterior** quando, na gestão sucessora, são tomadas as providências cabíveis à reparação dos danos eventualmente cometidos.

Gabarito: D

31. FGV/ Câmara de Salvador – BA – Analista Legislativo Municipal – Área Legislativa – 2018

O dever-poder que a Administração Pública ostenta para controlar os seus próprios atos, podendo invalidar os ilegais e revogar os inoportunos ou inconvenientes, observadas as cautelas legais, decorre diretamente do princípio da:

- a) moralidade, e sua não observância gera nulidade do ato administrativo, sem prejuízo da responsabilização do agente;
- b) publicidade, e todo ato que invalida ou revoga outro ato administrativo precisa ser publicado no diário oficial;
- c) autotutela, e a Administração não precisa ser provocada para rever seus próprios atos, podendo fazê-lo de ofício;
- d) impessoalidade, e a Administração não pode tolerar atos que impliquem promoção pessoal do gestor público;
- e) segurança jurídica, e a Administração não pode tolerar que permaneça no mundo jurídico qualquer ato ilícito.

Comentários:

A possibilidade de a administração pública anular e revogar seus próprios atos decorre do **princípio da autotutela**. Além disso, percebam que o enunciado da questão se relaciona à SUM-473 do STF:

SUM-473

A administração pode **anular seus próprios atos**, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los**, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Gabarito: C

32. FGV/ MPE-BA – Assistente Técnico – Administrativo – 2017

Os princípios de Direito Administrativo são postulados básicos fundamentais que permeiam a atuação dos agentes públicos na constante busca da satisfação dos interesses coletivos.



Dentre os chamados princípios implícitos, merece destaque o da autotutela, que ocorre, por exemplo, quando:

- a) a penalidade de demissão é aplicada a servidor público que recebeu vantagem indevida no exercício da função, após regular processo administrativo disciplinar;
- b) o Estado garante ao cidadão o direito de acesso à informação, mediante procedimento célere e transparente, com a expedição da certidão requerida;
- c) o Município procede à reintegração de servidor público ilegalmente demitido, atendendo à ordem judicial, com ressarcimento de todas as vantagens;
- d) o Prefeito revoga, por considerar que não é mais oportuno, um decreto sem qualquer vício de legalidade que proibia o estacionamento de veículos em determinada via pública;
- e) o Governador do Estado pratica o ato de nomeação de pessoa não concursada para cargo em comissão, com exercício de função de assessoramento parlamentar.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta. A aplicação de penalidade não se relaciona com o princípio da autotutela, mas com o princípio disciplinar e da hierarquia.

A **letra (B)** também está incorreta. A concessão de acesso a uma informação decorre do princípio da publicidade, explícito na Constituição Federal.

A **letra (C)** está incorreta, mas poderia gerar dúvidas. Notem que, apesar de se tratar da revisão de um ato, trata-se de cumprimento de ordem judicial. Portanto, a revisão não se fundamenta no poder da autotutela, mas no exercício da função jurisdicional.

A **letra (D)** relaciona-se ao princípio da autotutela, em que a administração pública decidiu revogar seu próprio ato regulamentar.

Por fim, a **letra (E)** está incorreta, e relaciona-se ao exercício do poder discricionário, resultante na nomeação a cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Gabarito: D

33. FGV/ COMPESA – Analista de Gestão – Advogado – 2016

Ao instituir novos critérios para a concessão de aposentadoria e pensões para os servidores públicos e dependentes de servidores públicos estaduais, o Governador do Estado Alfa estabeleceu regras de transição, abrangendo os servidores e pensionistas que ainda não haviam preenchido todos os requisitos legalmente estabelecidos para a concessão da aposentadoria e pensão.



Sobre o tema, aponte o princípio do Direito Administrativo que rege o estabelecimento das regras de transição na concessão da aposentadoria e pensão.

- a) Princípio da proteção à confiança.
- b) Princípio da autotutela.
- c) Princípio da indisponibilidade.
- d) Princípio da supremacia do interesse público.
- e) Princípio da precaução.

Comentários:

Imaginem um servidor que, faltando um mês para implementar os requisitos para aposentação, é **surpreendido** com a alteração destas regras, a qual resulta na exigência de mais 10 anos de serviço para se aposentar.

Embora seja assente que não há direito adquirido quanto à mudança de regime previdenciário⁶³, a alteração em questão, sob o ponto de vista daquele servidor indica **instabilidade na relação jurídica** que ele possui com a administração pública.

Com efeito, temos um desrespeito ao princípio da segurança jurídica, em sua dimensão subjetiva: o **princípio da proteção à confiança** ou **da confiança legítima**.

Além disso, por eliminação é possível perceber que os demais princípios mencionados em nada se relacionam com o estabelecimento de regras de transição diante da alteração de determinada regra.

Gabarito: A

34. FGV/ Prefeitura de Paulínia – SP – Agente de Fiscalização – 2016

A capacidade de autotutela é uma característica marcante da Administração Pública. É por meio desse princípio que o sistema público se prepara para atender às necessidades do cidadão de forma eficiente e adequada. Partindo dele, as decisões da estrutura administrativa devem atender ao público e estar aptas a constantes revisões e reformulações.

Sobre o Princípio da Autotutela, analise as afirmativas a seguir.

I. É o princípio constitucional que limita e delega a capacidade da Administração Pública de anular ou rever atos de sua própria autoria.

⁶³ A exemplo do RE 227755 AgR / CE do STF.



II. É o princípio constitucional que determina a capacidade da Administração Pública de anular ou rever atos de sua própria autoria.

III. É o princípio constitucional que determina a capacidade da Administração Pública de julgar e punir atos e comportamentos ilegais que ocorram em seu âmbito.

Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) III, apenas.
- d) I e II, apenas.
- e) I e III, apenas.

Comentários:

O **item I** está incorreto. Pelo contrário, o princípio da autotutela não limita ou delega a anulação ou revogação de atos, é justamente ele quem confere tal prerrogativa à administração pública. Os princípios da segurança jurídica ou do contraditório e ampla defesa, estes sim, poderiam ser citados como limites ao exercício da autotutela.

O **item II** traduz corretamente a ideia central do princípio da autotutela: capacitar a administração pública a anular e revogar seus próprios atos.

O **item III** está incorreto. A aplicação de sanções é manifestação do poder disciplinar da administração pública.

Gabarito: B



LISTA DE QUESTÕES COMENTADAS

Princípios Básicos

1. FGV/ MPE-AL Técnico do Ministério Público – Geral / 2018

Após regular apuração, o Ministério Público constatou que o prefeito do Município Alfa divulgara um informativo, pago com recursos públicos, contendo nomes, símbolos e imagens de sua gestão com o nítido objetivo de promover sua imagem para as próximas eleições.

Considerando a conduta do prefeito municipal, é correto afirmar que ela afronta, de modo mais intenso, o princípio administrativo da

- a) impessoalidade.
- b) publicidade.
- c) humildade.
- d) autotutela.
- e) eficiência.

2. FGV/ TJ-AL - Técnico Judiciário – Área Judiciária – 2018

Determinado Secretário Municipal de Educação, no dia da inauguração de nova escola municipal, distribuiu boletim informativo custeado pelo poder público, com os seguintes dizeres no título da reportagem: “Secretário do povo, Rico Ricaço, presenteia a população com mais uma escola”. Ao lado da reportagem, havia foto do Secretário fazendo com seus dedos o símbolo de coração utilizado por ele em suas campanhas eleitorais.

A conduta narrada feriu o princípio da administração pública da:

- a) economicidade, eis que é vedada a publicidade custeada pelo erário dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, ainda que tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) legalidade, pois a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve ser precedida de prévia autorização legislativa, vedada qualquer promoção pessoal que configure favorecimento pessoal para autoridades ou servidores públicos;
- c) moralidade, eis que a publicidade dos atos, programas, obras e serviços dos órgãos públicos, em que constarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades públicas, para ser legal deve ser custeada integralmente com recursos privados;



d) publicidade, uma vez que a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve ser feita exclusivamente por meio de publicação dos respectivos atos no diário oficial, para impedir promoção pessoal da autoridade pública;

e) impessoalidade, pois a publicidade em tela deveria ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos.

3. FGV/ Câmara de Salvador – BA – Assistente Legislativo Municipal – 2018

Determinado Governador nomeou o irmão do Presidente da Assembleia Legislativa do mesmo Estado para exercer cargo em comissão em seu gabinete. Em troca, o Deputado Estadual que exerce a presidência da casa parlamentar nomeou a irmã de tal Governador para cargo em comissão, não por critérios técnicos e sim para completar a designação recíproca.

Na hipótese em tela, ambos os agentes políticos desrespeitaram a súmula vinculante do STF que veda o nepotismo cruzado e violaram diretamente o princípio informativo expresso da administração pública da:

- a) publicidade, porque qualquer ato administrativo de nomeação deve ser precedido de estudo técnico;
- b) autotutela, eis que qualquer ato administrativo deve buscar o interesse público e não o privado;
- c) proporcionalidade, uma vez que o ato administrativo deve guardar relação com o clamor público por moralidade;
- d) impessoalidade, pois o ato de administrativo não pode servir para satisfazer a favorecimentos pessoais;
- e) razoabilidade, haja vista que a utilização de símbolos, imagens e nomes deve ser do administrador, não do ente público.

4. FGV/ SEPOG – RO – Analista de Planejamento e Finanças – 2017

Pedro, presidente de uma autarquia estadual, ficou muito entusiasmado com um projeto de sua autoria, o qual resultou na melhoria do serviço prestado à população. Com o objetivo de divulgar sua realização, determinou que o setor de comunicação social da autarquia elaborasse um informe publicitário e o encaminhasse por via postal a milhares de pessoas, tendo ali assumido a autoria do projeto e concedido uma extensa entrevista a respeito de sua história de vida e de suas futuras pretensões políticas, informando que pretendia candidatar-se ao cargo de Deputado Federal na próxima eleição.

Maria, cidadã brasileira, inconformada com o ocorrido, procurou os serviços de um advogado. Na ocasião, solicitou fosse esclarecido se a conduta de Pedro, ao determinar a confecção e distribuição do informe publicitário nos moldes informados, estava em harmonia com os princípios da Administração Pública, bem como se estava ao seu alcance deflagrar algum mecanismo de controle dos atos administrativos praticados.

À luz da narrativa acima e da sistemática constitucional, assinale a afirmativa correta.



- a) A conduta de Pedro, sem prejuízo da violação de outros princípios, afrontou, de forma mais específica, o princípio da eficiência, podendo ser submetida ao controle judicial via direito de petição.
- b) A conduta de Pedro estava em harmonia com os princípios da Administração Pública, o que afasta a possibilidade de Maria deflagrar algum mecanismo de controle.
- c) A conduta de Pedro violou apenas o princípio da legalidade, podendo ser submetida ao controle judicial via mandado de segurança.
- d) A conduta de Pedro, sem prejuízo da violação de outros princípios, afrontou, de forma mais específica, o princípio da razoabilidade, podendo ser submetida por Maria ao controle do Tribunal de Contas, via tomada de contas especial.
- e) A conduta de Pedro, sem prejuízo da violação de outros princípios, afrontou, de forma mais específica, o princípio da impessoalidade, podendo ser submetida ao controle judicial via ação popular.

5. FGV/ SEPOG – RO – Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental – 2017

“Os agentes públicos devem atuar de forma neutra, sendo proibida a atuação pautada pela promoção pessoal”.

De acordo com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, assinale a opção que apresenta o princípio constitucional a que se refere a conduta acima.

- a) Razoabilidade.
- b) Impessoalidade.
- c) Inépcia.
- d) Transparência.
- e) Eficácia.

6. FGV/ SEPOG – RO – Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental – 2017

As opções a seguir apresentam princípios constitucionais que regem a Administração Pública, tanto a direta quanto a indireta, em todos os níveis da administração (municipal, estadual e federal), **à exceção de uma**. Assinale-a.

- a) Legalidade.
- b) Impessoalidade.
- c) Moralidade.
- d) Externalidade.



e) Publicidade.

7. FGV/ ALERJ – Especialista Legislativo – Qualquer Nível Superior – 2017

Elias, prefeito municipal, informou à sua assessoria que gostaria de promover, junto à população, as realizações de sua administração. Na ocasião, foi informado que esse tipo de publicidade não poderia conter nomes e imagens, de modo que, longe de ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, visasse à promoção pessoal de Elias.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que a orientação da assessoria está em harmonia com o denominado princípio da:

- a) responsabilidade;
- b) transparência;
- c) avaliação popular;
- d) impessoalidade;
- e) eletividade.

8. FGV/ ALERJ – Procurador – 2017

O art. 54, da Lei nº 9.784/99, dispõe que o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em 5 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. Da análise do texto normativo, verifica-se que o legislador procurou conjugar os aspectos de tempo e boa-fé, sendo certo que teve o objetivo fundamental de estabilizar as relações jurídicas pelo fenômeno da convalidação de atos administrativos inquinados de vício de legalidade.

Nesse contexto, de acordo com a doutrina de Direito Administrativo, a citada norma aborda especificamente os seguintes princípios reconhecidos da Administração Pública:

- a) autotutela e certeza jurídica;
- b) segurança jurídica e proteção à confiança;
- c) inafastabilidade da jurisdição e proporcionalidade;
- d) temporalidade e moralidade administrativas;
- e) indisponibilidade e aproveitamento administrativos.

9. FGV/ Prefeitura de Paulínia – SP – Agente de Fiscalização – 2016



Os princípios administrativos têm igual valor e importância dentro do âmbito da administração pública, o que significa que o respeito a um princípio não pode implicar desrespeito a outro. Ao revisar uma decisão tomada no âmbito institucional e não divulgar a decisão revista, o administrador incorre no erro de desrespeitar dois princípios administrativos constitucionais, um explícito e outro implícito.

Assinale a opção que indica, respectivamente, os princípios, *explícito* e *implícito*, desrespeitados pelo servidor no trecho acima.

- a) Autotutela e Publicidade
- b) Publicidade e Autotutela
- c) Moralidade e Razoabilidade
- d) Publicidade e Proporcionalidade
- e) Autotutela e Proporcionalidade

10. FGV/ Prefeitura de Paulínia – SP – Agente de Fiscalização – 2016

O administrador, ao aceitar as responsabilidades de um cargo público, deve respeitar os princípios legais que regem a Administração Pública. Parte fundamental do exercício do cargo é o conhecimento do limite entre o público e o privado, em que o interesse público deve sempre se sobrepor ao privado; da mesma forma, deve-se garantir que as decisões tomadas sejam de conhecimento geral e que os meios sejam adequados ao fim.

O trecho acima apresenta a descrição de alguns dos princípios da Administração Pública. Assinale a opção que indica, na ordem correta, os princípios apresentados.

- a) Isonomia – Autotutela – Eficiência
- b) Razoabilidade – Publicidade – Impessoalidade
- c) Supremacia da Publicidade – Proporcionalidade – Isonomia
- d) Impessoalidade – Publicidade – Razoabilidade
- e) Impessoalidade – Isonomia – Eficiência

11. FGV/ Prefeitura de Paulínia – SP – Agente de Fiscalização – 2016

A combinação de princípios expressos e não expressos na Constituição Federal/88 é a base das regras de conduta e dos critérios de avaliação da atuação do administrador. O conhecimento dos princípios figura, então, entre as capacidades básicas de um bom administrador.

As opções a seguir apresentam princípios explícitos da Constituição Federal/88, à exceção de uma. Assinale-a.



- a) Legalidade
- b) Moralidade
- c) Impessoalidade
- d) Eficiência
- e) Isonomia

12. FGV/ Prefeitura de Paulínia – SP – Agente de Fiscalização – 2016

Na Administração Pública, cabe ao administrador zelar pelo uso adequado dos recursos públicos, bem como [evitar] o desperdício destes. Compreender o conceito de eficiência é, portanto, fundamental para o exercício correto das funções administrativas.

Assinale a opção que apresenta o conceito correto de eficiência.

- a) É a capacidade de alcançar os mesmos resultados com o emprego dos mesmos recursos em um determinado período de tempo.
- b) É capacidade de se adequar as metas a serem atingidas ao período de tempo disponível para alcançá-las.
- c) É a capacidade de se alcançar resultados, independentemente dos recursos empregados.
- d) É a capacidade de gerir os recursos disponíveis para alcançar o número máximo de metas apresentadas.
- e) É a capacidade de alcançar resultados melhores com o emprego de menos recursos.

13. FGV/ Prefeitura de Paulínia – SP – Guarda Municipal – 2015

Princípios administrativos são os postulados fundamentais que conduzem todo o modo de agir da Administração Pública como um todo. O art. 37, *caput*, da Constituição da República elencou os chamados princípios administrativos expressos a serem observados por todas as pessoas administrativas de qualquer dos entes federativos, como por exemplo, os princípios da:

- a) impessoalidade, eficiência e moralidade;
- b) igualdade, legalidade e improbidade;
- c) legalidade, disponibilidade e proporcionalidade;
- d) eficácia, isonomia e economicidade;
- e) igualdade, pessoalidade e razoabilidade.



14. FGV/ Prefeitura de Niterói – RJ – Fiscal de Tributos – 2015

Prefeito Municipal, no exercício da função e utilizando verba pública, determinou a confecção e distribuição de milhares de panfletos, às vésperas do dia dos pais, com os seguintes dizeres: “O Prefeito Fulano, na qualidade de melhor administrador público do país e verdadeiro pai para seus administrados, deseja feliz dia dos pais a todos. Nas próximas eleições, continuem me prestigiando com o seu voto!”. Essa conduta do agente político feriu, frontal e mais diretamente, os seguintes princípios administrativos expressos no art. 37, caput, da Constituição Federal:

- a) probidade e pessoalidade;
- b) indisponibilidade e legalidade;
- c) autotutela e igualdade;
- d) impessoalidade e moralidade;
- e) isonomia e eficiência.

15. FGV/ Prefeitura de Cuiabá – MT – Técnico em Administração Escolar – 2015

Um agente público pratica ato ilegal ou não realiza ato que estava obrigado a praticar por força de lei.

Nesse caso, assinale a opção que indica o princípio da Administração Pública que ele está violando.

- a) Finalidade
- b) Impessoalidade
- c) Legalidade
- d) Moralidade
- e) Publicidade

16. FGV/ Prefeitura de Cuiabá – MT – Técnico em Administração Escolar – 2015

Os agentes da Administração Pública Direta e Indireta de todos os Poderes do Município de Cuiabá deverão obedecer aos princípios listados nas opções a seguir, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Moralidade e publicidade.
- b) Igualdade e eficiência.
- c) Moralidade e legalidade.



d) Pessoalidade e constitucionalidade.

e) Eficiência e impessoalidade

17. FGV/ Prefeitura de Niterói – RJ – Contador – 2015

João, ocupante do cargo efetivo municipal de contador, visando favorecer seu vizinho de longa data, valendo-se da função pública de chefe do setor, pegou o processo administrativo de seu amigo e, passando na frente de todos os outros que aguardavam ser despachados há mais tempo, providenciou o imediato andamento necessário. A conduta do servidor público no caso em tela feriu, em tese, o princípio da administração pública que, por um lado, objetiva a igualdade de tratamento que a Administração deve dispensar aos administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica e, por outro, busca a supremacia do interesse público, e não do privado, vedando-se, em consequência, sejam favorecidos alguns indivíduos em detrimento de outros. Trata-se do princípio informativo expresso do art. 37, *caput*, da Constituição da República, chamado princípio da:

a) publicidade;

b) razoabilidade;

c) eficácia;

d) indisponibilidade;

e) impessoalidade.

18. FGV/ TCM-SP – Agente de Fiscalização – Tecnologia da Informação – 2015

Membros da comissão permanente de licitação de determinado Município fraudaram um certame, para favorecer sociedade empresária cujo sócio administrador é amigo íntimo de um dos membros da citada comissão. No caso em tela, os agentes públicos envolvidos afrontaram diretamente o princípio administrativo expresso no art. 37, *caput*, da Constituição da República. Trata-se do princípio da:

a) razoabilidade;

b) competitividade;

c) economicidade;

d) isonomia;

e) impessoalidade.

19. FGV/ Câmara Municipal de Caruaru – PE – Técnico Legislativo – 2015



Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, segundo a Constituição Federal de 1988, condicionam toda a estrutura das organizações públicas. Quando o agente público atua de forma imparcial, buscando somente o fim público pretendido pela lei, sem privilégios ou discriminações de qualquer natureza, seu procedimento está baseado no princípio da

- a) moralidade.
- b) publicidade.
- c) eficiência.
- d) impessoalidade.
- e) legalidade.

20. FGV/ Câmara Municipal de Caruaru – PE – Técnico Legislativo – 2015

A Constituição da República de 1988, em seu Art. 37, estabelece *expressamente* que a Administração Pública direta e indireta obedecerá aos seguintes princípios:

- a) Legitimidade, imparcialidade, modicidade, popularidade e empatia.
- b) Legalidade, imparcialidade, moralidade, popularidade e eficiência.
- c) Legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e empatia.
- d) Legalidade, impessoalidade, modicidade, publicidade e eficiência.
- e) Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

21. FGV/ SSP-AM – Técnico de Nível superior – 2015

A Constituição da República de 1988 dedicou um capítulo à Administração Pública e, em seu art. 37, deixou expressos os princípios a serem observados por todas as pessoas administrativas. Dentre esses princípios expressos, que revelam as diretrizes fundamentais da Administração, destaca-se o princípio da:

- a) competitividade, segundo o qual agente público deve desempenhar com excelência suas atribuições para lograr resultados mais produtivos do que aqueles alcançados pela iniciativa privada;
- b) legalidade, segundo o qual existe uma presunção absoluta de que os atos praticados pelos agentes administrativos estão de acordo com os ditames legais;
- c) pessoalidade, segundo o qual todos os administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica devem ser tratados da mesma forma, sem privilégios pessoais;
- d) improbidade, segundo o qual o administrador público deve pautar sua conduta com preceitos éticos e agir com honestidade;



e) eficiência, segundo o qual agente público deve desempenhar da melhor forma possível suas atribuições, para lograr os melhores resultados, inclusive na prestação dos serviços públicos.

22. FGV/ SSP-AM – Técnico de Nível Superior – 2015

Daniel, Policial Militar, ao realizar diligência destinada a reprimir o comércio ilícito de mercadorias receptadas, encontrou em flagrante delito seu amigo de infância Juvenal praticando crime. Por conta da longa amizade, Daniel deixou de realizar sua prisão em flagrante e liberou seu amigo, inclusive com os bens objeto do crime. No caso em tela, Daniel ofendeu mais diretamente os princípios administrativos da:

- a) legalidade e pessoalidade;
- b) autotutela e disciplina;
- c) publicidade e eficiência;
- d) hierarquia e disciplina;
- e) moralidade e impessoalidade.

23. FGV/ PROCEMPA – Analista Administrativo – Analista de Logística – 2014

Assinale a opção que apresenta somente princípios previstos expressamente no Art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil.

- a) Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.
- b) Liberdade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficácia.
- c) Legalidade, indelegabilidade, moralidade, pluralidade e eficiência.
- d) Legalidade, impessoalidade, modicidade, publicidade e eficiência.
- e) Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

24. FGV/ Prefeitura de Florianópolis – SC – Fiscal de Serviços Públicos – 2014

Na clássica comparação do doutrinador de Direito Administrativo Hely Lopes Meirelles, enquanto os indivíduos no campo privado podem fazer tudo o que a lei não veda, o administrador público só pode atuar onde a lei autoriza. Tal afirmativa está relacionada diretamente ao princípio administrativo expresso do Art. 37, *caput*, da Constituição da República chamado princípio da:

- a) igualdade;
- b) impessoalidade;



- c) moralidade;
- d) legalidade;
- e) eficiência.

25. FGV/ Prefeitura de Florianópolis – SC – Fiscal de Serviços Públicos – 2014

De acordo com o texto constitucional, em matéria de disposições gerais da Administração Pública, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos:

- a) somente pode ser realizada por meio de veiculação, pela imprensa oficial, de informações de caráter educativo ou de orientação social, dela podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, desde que verdadeira a publicidade;
- b) deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- c) tem natureza informativa, visando ao controle social das atividades desempenhadas pelos Administradores, podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, pelo princípio da transparência;
- d) deve ter caráter informativo, eleitoral ou de orientação social, dela não podendo constar informações que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- e) pode ser feita apenas em ano eleitoral e possui caráter educativo, político ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

26. FGV/ TJ-GO – Analista Judiciário – 2014

A Constituição da República de 1988, em seu Art. 37, *caput*, prevê princípios expressos da administração pública. Dentre eles, o princípio que objetiva, por um lado, a igualdade de tratamento que a Administração deve dispensar aos administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica e, por outro lado, a vedação de favorecimento de alguns indivíduos em detrimento de outros, visando ao interesse público, é chamado princípio da:

- a) isonomia;
- b) moralidade;
- c) impessoalidade;
- d) finalidade;
- e) eficiência



27. FGV/ TJ-GO – Analista Judiciário – Apoio Judiciário e Administrativo – 2014

Antônio, Presidente da Câmara Municipal, utilizou servidores públicos municipais lotados formalmente em seu gabinete para prestarem, de fato, serviços para fins particulares em sua fazenda, em Município do interior do Estado, no horário que seria de expediente. Após regular processo judicial, Antônio foi condenado por ato de improbidade administrativa, por violação a vários dispositivos da Lei 8.429/92, dentre eles por ter praticado ato que atentou frontalmente contra os princípios da administração pública:

- a) igualdade e publicidade;
- b) impessoalidade e moralidade;
- c) legalidade e motivação;
- d) eficiência e publicidade;
- e) moralidade e autotutela.

28. FGV/ TJ-GO – Analista Judiciário – 2014

Com base nos princípios da Administração Pública, presentes no Artigo 37 da Constituição Federal, é correto afirmar que:

- a) o princípio da legalidade diz que cabe ao Estado a elaboração das leis do país, considerados o equilíbrio entre os Poderes, a Constituição Federal e os interesses da população;
- b) o princípio da publicidade diz que o governo deve fazer propaganda de suas empresas estatais, principalmente as de economia mista, de forma a assegurar que elas possam se manter competitivas na atuação no mercado e capazes de atender ao interesse público;
- c) o princípio da veracidade diz que os gastos do governo devem ser transparentes e públicos, sendo sempre validados por auditorias dos órgãos de controle estatais;
- d) o princípio da impessoalidade significa que a administração pública deve manter uma posição de neutralidade ante a sociedade e não estabelecer discriminações gratuitas ou não justificadas pelo interesse coletivo;
- e) o princípio da arbitrariedade diz que o governo tem a liberdade de administrar o país da forma mais eficiente possível, desde que os seus atos não estejam previstos como crimes na Constituição Federal.

29. FGV/ Prefeitura de Osasco – SP – Agente Fiscal – 2014

Prefeito municipal veiculou por toda a cidade, com verba do erário municipal, centenas de propagandas com cunho de promoção pessoal e interesse eleitoreiro, através de publicações por via de outdoors. Nesse caso, foram violados diretamente os princípios da Administração Pública da:



- a) publicidade e segurança jurídica;
- b) publicidade e proporcionalidade;
- c) pessoalidade e razoabilidade;
- d) autotutela e impessoalidade;
- e) moralidade e impessoalidade.

Princípios Implícitos ou Reconhecidos

30. FGV/TJ-CE – Técnico – Área Judiciária – 2019

O Supremo Tribunal Federal inibe a aplicação de severas sanções a entidades federativas por ato de gestão anterior à assunção dos deveres públicos do novo gestor, a fim de não dificultar sua governabilidade, caso esteja tomando as providências necessárias para sanar o prejuízo causado pela gestão anterior.

De acordo com a doutrina de Direito Administrativo, trata-se da aplicação do princípio da administração pública da:

- (A) impessoalidade diferida das sanções;
- (B) continuidade mitigada do gestor;
- (C) responsabilidade subsidiária do gestor;
- (D) intranscendência subjetiva das sanções;
- (E) segurança jurídica objetiva.

31. FGV/ Câmara de Salvador – BA – Analista Legislativo Municipal – Área Legislativa – 2018

O dever-poder que a Administração Pública ostenta para controlar os seus próprios atos, podendo invalidar os ilegais e revogar os inoportunos ou inconvenientes, observadas as cautelas legais, decorre diretamente do princípio da:

- a) moralidade, e sua não observância gera nulidade do ato administrativo, sem prejuízo da responsabilização do agente;
- b) publicidade, e todo ato que invalida ou revoga outro ato administrativo precisa ser publicado no diário oficial;
- c) autotutela, e a Administração não precisa ser provocada para rever seus próprios atos, podendo fazê-lo de ofício;



- d) impessoalidade, e a Administração não pode tolerar atos que impliquem promoção pessoal do gestor público;
- e) segurança jurídica, e a Administração não pode tolerar que permaneça no mundo jurídico qualquer ato ilícito.

32. FGV/ MPE-BA – Assistente Técnico – Administrativo – 2017

Os princípios de Direito Administrativo são postulados básicos fundamentais que permeiam a atuação dos agentes públicos na constante busca da satisfação dos interesses coletivos.

Dentre os chamados princípios implícitos, merece destaque o da autotutela, que ocorre, por exemplo, quando:

- a) a penalidade de demissão é aplicada a servidor público que recebeu vantagem indevida no exercício da função, após regular processo administrativo disciplinar;
- b) o Estado garante ao cidadão o direito de acesso à informação, mediante procedimento célere e transparente, com a expedição da certidão requerida;
- c) o Município procede à reintegração de servidor público ilegalmente demitido, atendendo à ordem judicial, com ressarcimento de todas as vantagens;
- d) o Prefeito revoga, por considerar que não é mais oportuno, um decreto sem qualquer vício de legalidade que proibia o estacionamento de veículos em determinada via pública;
- e) o Governador do Estado pratica o ato de nomeação de pessoa não concursada para cargo em comissão, com exercício de função de assessoramento parlamentar.

33. FGV/ COMPESA – Analista de Gestão – Advogado – 2016

Ao instituir novos critérios para a concessão de aposentadoria e pensões para os servidores públicos e dependentes de servidores públicos estaduais, o Governador do Estado Alfa estabeleceu regras de transição, abrangendo os servidores e pensionistas que ainda não haviam preenchido todos os requisitos legalmente estabelecidos para a concessão da aposentadoria e pensão.

Sobre o tema, aponte o princípio do Direito Administrativo que rege o estabelecimento das regras de transição na concessão da aposentadoria e pensão.

- a) Princípio da proteção à confiança.
- b) Princípio da autotutela.
- c) Princípio da indisponibilidade.
- d) Princípio da supremacia do interesse público.



e) Princípio da precaução.

34. FGV/ Prefeitura de Paulínia – SP – Agente de Fiscalização – 2016

A capacidade de autotutela é uma característica marcante da Administração Pública. É por meio desse princípio que o sistema público se prepara para atender às necessidades do cidadão de forma eficiente e adequada. Partindo dele, as decisões da estrutura administrativa devem atender ao público e estar aptas a constantes revisões e reformulações.

Sobre o Princípio da Autotutela, analise as afirmativas a seguir.

I. É o princípio constitucional que limita e delega a capacidade da Administração Pública de anular ou rever atos de sua própria autoria.

II. É o princípio constitucional que determina a capacidade da Administração Pública de anular ou rever atos de sua própria autoria.

III. É o princípio constitucional que determina a capacidade da Administração Pública de julgar e punir atos e comportamentos ilegais que ocorram em seu âmbito.

Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) III, apenas.
- d) I e II, apenas.
- e) I e III, apenas.



GABARITOS

1.	A
2.	E
3.	D
4.	E
5.	B
6.	D
7.	D
8.	B
9.	D
10.	D
11.	E
12.	E
13.	A
14.	D
15.	C
16.	D
17.	E

18.	E
19.	D
20.	E
21.	E
22.	E
23.	E
24.	D
25.	B
26.	C
27.	B
28.	D
29.	E
30.	D
31.	C
32.	D
33.	A
34.	B





ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.